



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2023.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 04.09.2023 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

- Requerimentos nºs: 112/2023 a 121/2023;
- Moções nºs: 101/2023 a 107/2023;
- Indicações nºs: 138/2023 a 141/2023;

PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO:

01. Projeto de Lei Complementar nº 192, de 24 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo) - "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".
02. Projeto de Lei nº 193, de 24 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo) - "Revoga a Lei Municipal nº 1.458/1993 e dá outras providências".
03. Projeto de Lei Complementar nº 198, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo) - "Modifica a Lei Complementar nº 770, de 21 de dezembro de 2022".
04. Projeto de Lei nº 199, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo) - "Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".
05. Projeto de Lei Complementar nº 200, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo) - "Modifica a destinação da afetação de parte de bem de uso comum do povo e dá outras disposições".
06. Projeto de Lei nº 201, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo) - "Autoriza o Município a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de áreas a serem transmitidas".
07. Projeto de Lei Complementar nº 202, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo) - "Desafeta da classe de uso comum do povo e transfere para a



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

classe de bens dominiais parte de imóvel público, autoriza a sua doação e dá outras disposições”.

08. **Projeto de Lei Complementar nº 208, de 30 de agosto de 2023 (De autoria do Vereador Juninho Souza)** - “Dispõe sobre a inclusão dos ocupantes dos cargos de Monitor no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, confere aos Monitores os direitos e benefícios atualmente previstos na Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 com as suas alterações, e dá outras disposições”.
09. **Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 30 de agosto de 2023 (De autoria da Vereadora Professora Roseane)** - “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ANTÔNIO PILATOS”.
10. **Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 30 de agosto de 2023 (De autoria da Vereadora Professora Roseane)** - “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadã Emérita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo à Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO”.

ORDEM DO DIA:

01. **Projeto de Lei nº 186, de 14 de agosto de 2023 (De autoria das Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha)** - “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha ‘AGOSTO DOURADO’ de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências”.
02. **Projeto de Lei nº 191, de 15 de agosto de 2023 (De autoria do Vereador Juninho Souza)** - “Dispõe sobre a garantia de acompanhante aos idosos, às crianças e aos adolescentes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.
03. **Projeto de Lei nº 197, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo)** - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

04. **Projeto de Lei nº 203, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo)**
"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 792.800,00".
05. **Projeto de Lei nº 204, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo)**
"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00".
06. **Projeto de Lei nº 205, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo)**
"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.762,66".
07. **Projeto de Lei nº 206, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo)**
Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00".
08. **Projeto de Lei nº 207, de 29 de agosto de 2023 (De autoria do Poder Executivo)**
Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00".
09. **Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 14 de agosto de 2023 (De autoria da Vereadora Mariana Fernandes)** "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor HUSAM HALO".
10. **Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 15 de agosto de 2023 (De autoria do Vereador Juninho Souza)** "Dispõe sobre a comemoração dos 46 anos da empresa jornalística 'SÉRGIO FLEURY MORAES – JORNAL DEBATE' em Santa Cruz do Rio Pardo".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

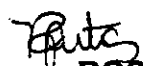
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 112 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo a sugestão de projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Colônias de Férias para os alunos da rede municipal de ensino".

Justificativa: Vale destacar que o presente projeto trará benefícios para os alunos matriculados na rede municipal, mas também para os pais que precisam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos, além do mais, manter as crianças próximas à escola durante as férias escolar garante um melhor acompanhamento da vida escolar desses estudantes, como reforço, garantindo a oportunidade de um lazer saudável e longe dos perigos que as ruas oferecem. E ainda oportuniza a muitas destas crianças, a manutenção de uma alimentação de qualidade, coisa que muitos não teriam em suas residências.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.


Professora ROSEANE
Vereadora


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Colônias de Férias para os alunos da rede municipal de ensino.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Colônias de Férias, visando proporcionar a escolares do 1º Grau da Rede Municipal de Ensino atividades desportivas, cívicas e culturais em ambientes extra-escola.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Colônias de Férias será vinculado às Secretarias Municipais de Educação e de Esporte e Lazer.

Artigo 3º - Em Lei específica e no respectivo Regulamento serão estabelecidas as disposições estruturais do Programa Municipal de Colônias de Férias, assim como criados os cargos necessários à sua execução e indicados os recursos para suprir as despesas correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____, de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 113 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, a fim de reiterar a Indicação nº 117/2022 (em anexo), no tocante à substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED nas ruas Francisco Sanson e Antônio Lorenzetti, ao redor da escola EE Prof. Zilda Comegno Monti, como já ocorre nas demais ruas em torno da referida escola, tendo em vista a escuridão das vias mencionadas no período noturno, o que traz grande riscos aos estudantes e população local, tornando-se necessária e urgente tal medida novamente solicitada por esse vereador, que busca atender às reivindicações dos munícipes nesse sentido

Sala das sessões, 23 de agosto de 2023.

CRISTIANO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

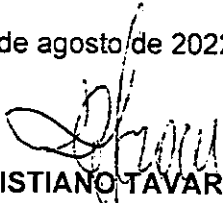
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 117/2022

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se realizar a poda das árvores existentes nas ruas Francisco Sanson e Antônio Lorenzetti, em volta da escola EE Prof. Zilda Comegno Monti (fotos em anexo), oportunidade em que também indico estudos para a substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED nesses locais, tendo em vista que encontram-se muito escuros à noite, trazendo riscos à segurança de todos que passam pelo local. Trata-se de indicação apresentada por vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção à reivindicação da população.

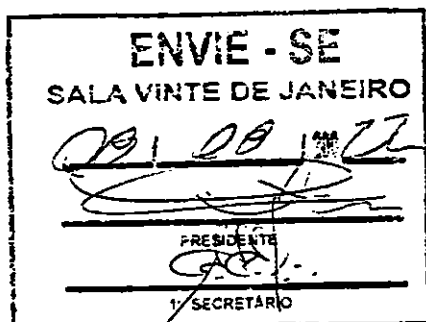
Sala das sessões, 03 de agosto de 2022.


CRISTIANO TAVARES

Vereador


JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 114/2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, para que se digne informar se há previsão para a disponibilização de Psicólogo na Unidade Básica de Saúde de Sodrélia e, caso não haja, que seja estudado o caso com atenção, justificando-se tal pedido tendo em vista a grande demanda e necessidade do profissional para os usuários daquela unidade.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2023.

JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 115/2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, para que se digne informar em qual fase está a reestruturação administrativa, e quando será finalizada, justificando-se tal solicitação para análise e fiscalização desse Vereador, atuando no exercício do seu mandato parlamentar.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2023.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 116/2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, para que se digne responder, no tocante ao Concurso Público nº 03/2022, as seguintes indagações:

- 1) O concurso será ou não homologado?
- 2) Qual foi a denúncia que levou à suspensão da homologação do concurso? Favor mencionar se a denúncia foi de forma específica no tocante a algum dos 44 cargos oferecidos no certame.

Justifica-se tal solicitação para análise e fiscalização desse Vereador, atuando no exercício do seu mandato parlamentar, em atenção às reivindicações das pessoas que prestaram o concurso público mencionado.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2023.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

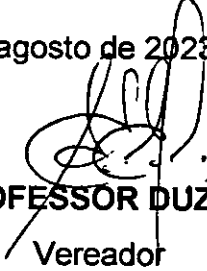
REQUERIMENTO Nº 337 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, o presente pedido, para que se digne informar se há estudos para sobre a sobre a viabilidade de alteração de fluxo de veículos na rua Luiz Romano Locali, Conjunto Habitacional Luiz Brondi. A rua em questão fica na lateral da Escola Estadual Tomaz Ortega Garcia, onde ocorre a entrada e saída de alunos, nesse sentido, vários moradores e também a direção da referida Escola, pedem a alteração de fluxo (mão dupla para mão única) em virtude dos horários de pico, bem como para evitar acidentes, devido ao grande número de crianças e jovens que trafegam pelas ruas, inclusive alunos que se deslocam com bicicletas. Importante salientar, que a via também é ocupada diariamente por veículos que abastecem o sistema de merenda escolar, bem como ônibus escolares. Ademais, como a via tem duplo sentido de tráfego, há de se destacar que veículos estacionam em ambos os lados da referida via.

Justificativa: vereador atuando em sua função fiscalizadora, em atenção a moradores e a direção da Escola Tomaz Ortega Garcia; sugerindo melhor fluxo veicular, principalmente para evitar acidentes com alunos que entram e saem da escola.

Segue em anexo croqui com a sugestão da alteração.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023.


PROFESSOR DUÇÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 118 /2023

CONSIDERANDO que os moradores do Bosque Lorenzetti II reclamam da poeira da estrada existente atrás da Rua Amaury Ferraz Marques Valio, devido à passagem de caminhões canavieiros;

CONSIDERANDO que com a falta de chuva e a baixa umidade do ar, a poeira levantada por caminhões canavieiros naquele local deixa as casas cobertas por sujeira e a poeira ainda dificulta a respiração.

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Executivo, por intermédio do setor competente, solicitando providências, tendo em vista que com a falta de chuva e a baixa umidade do ar, as casas ficam cobertas por sujeira, conforme demonstram as fotos em anexo, prejudicando especialmente crianças e idosos com problemas respiratórios. Dessa forma, é urgente e necessária uma notificação à empresa responsável, para que molhe as estradas não asfaltadas por onde os veículos e os caminhões carregados trafegam, antes de saírem da área da Usina com destino às estradas.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando no exercício do seu mandato parlamentar, em sua função de fiscalização, na reivindicação de providências a serem tomadas com relação ao bem estar dos moradores daquele local.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 339 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Executivo, por intermédio do setor competente, solicitando as seguintes informações:

Considerando o pregão eletrônico 43/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estruturas temporárias para ações e eventos descentralizados, realizados pela Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias (cópias em anexo).

Solicito cópia dos contratos formalizados, com as seguintes empresas:

Bozz Bauru Locações e Serviços Ltda	R\$ 68.000,00
Augusto & Augusto Materiais Eletricos Ltda – ME	R\$ 235.000,00
Janaina Paula Ferreira Machado Greco	R\$ 4.778.569,00
Nazza Serviços Terceirizados Ltda	R\$ 822.432,00
RSTF – Serviços, Locações e Eventos – EIRELI-ME	R\$ 2.257.927,96

Solicito ainda, cópias das autorizações e dos empenhos emitidos, das notas fiscais pagas, referentes aos serviços executados com os fornecedores acima mencionados, desde a assinatura do contrato até a presente data, por secretaria.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 120 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, reiterar ao Prefeito os termos do Requerimento nº 29/2021 (em anexo), em que solicita providências quanto ao problema de captação de água que ocorre no cruzamento da Rua Arlindo Santos Silva com a Avenida Santos Dumont, no Bairro Jardim São João (com imagens em anexo), onde segundo consta, a moradora da esquina nº 1772 deste cruzamento, sra. Darly, já vem reclamando desta situação há anos e mesmo passando por vários Prefeitos o problema nunca foi solucionado.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização, buscando atender às reais necessidades dos moradores de nossa cidade.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador

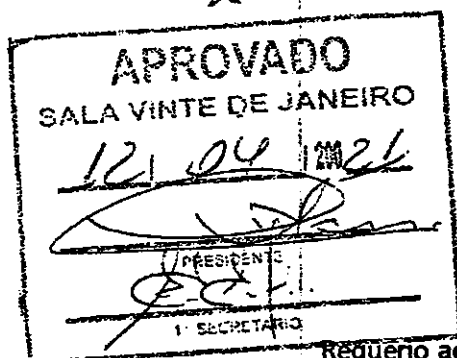


CÂMARA MUNICIPAL

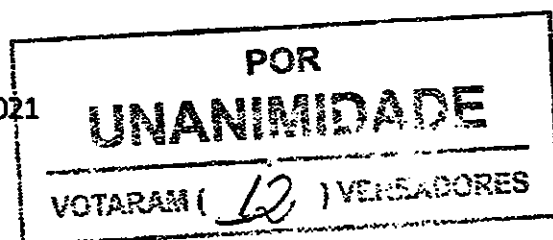
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96



REQUERIMENTO nº 29 /2021



Requerimento ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne a informar quais as providências estão sendo tomadas no sentido de solucionar o problema de captação de água que ocorre no cruzamento da Rua Arlindo Santos Silva com a AV Santos Dumont no Bairro Jardim São João. Segundo consta, a moradora da esquina nº 1772 deste cruzamento, a Sra. Darly já vem reclamando desta situação há anos e mesmo passando por vários prefeitos o problema nunca foi solucionado. A cada vez que chove é uma tensão muito grande na família, já que por diversas vezes entrou água na residência, causando prejuízos com perda de móveis e desgaste emocional. Justificativa: Vereador atuando na função fiscalizadora em atendimento à solicitação de munícipes sobre problemas de vias urbanas.

Sala das sessões, 07 de abril de 2021.


Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

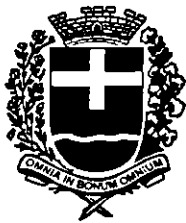
REQUERIMENTO Nº 121/2023

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar o motivo da demora para agendar a consulta com o médico gastro, da paciente Marcia Regina Perin, telefone para contato: 14 99848-1822, tendo em vista que a mesma espera por essa há quase um ano (conforme conversa com a Ouvidoria da Secretaria de Saúde em anexo).

JUSTIFICATIVA: Vereador atuando em sua função fiscalizadora, em atendimento à reivindicação de munícipe que necessita com urgência de atendimento médico especializado.

Sala das sessões, 01 de setembro de 2023.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

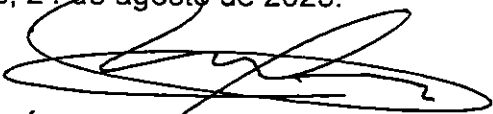
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 101 /2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar à família do Senhor Paulo Pedro dos Santos, falecido nesse mês de agosto, aos 68 anos de idade, oficiando-se à sua família enlutada e manifestando a solidariedade destes Vereadores e de todo Legislativo em face do ocorrido, com os mais sentidos pêsames pela lacuna ocasionada por sua triste partida. Inspirou-nos, nesta nossa iniciativa, o reconhecimento da pessoa querida e estimada que foi Paulo Pedro dos Santos.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.


JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 102/2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar à família do Senhor Francisco Alves de Lima, falecido no dia 23 de agosto, aos 58 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos e que Francisco descanse em paz.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 103/2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Salina Martin de Souza, falecida nesse mês de agosto, aos 83 anos de idade, oficiando-se à sua família enlutada e manifestando a solidariedade deste Vereador e de todo Legislativo em face do ocorrido, com os mais sentidos pêsames pela lacuna ocasionada por sua triste partida. Inspirou-me, nesta singela homenagem póstuma, o reconhecimento da pessoa conhecida e estimada que foi Salina Martin de Souza.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 104/2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Terezinha Montanheiro Ferdin, ocorrido nesse mês de agosto, aos 90 anos de idade, oficiando-se à sua família enlutada e manifestando a solidariedade de todo Legislativo em face do triste ocorrido, enaltecendo nosso reconhecimento à Senhora Terezinha, pessoa de bem que permanecerá na memória de nossa comunidade.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 105/2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Adeodato Pegorer, mais conhecido como Joaquim Pegorer, ocorrido no dia 30 de agosto, aos 86 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2023.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 106 /2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Apoio ao Projeto de lei nº 90/2020, de autoria do Senador Eduardo Girão (Podemos-CE), que proíbe a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais, também conhecida pelo seu nome em francês *gavage*.

Na gastronomia esse termo se refere especificamente à alimentação de patos e gansos, com mais alimentos do que eles ingeririam em condições naturais, com intuito de engordar seus fígados para a produção do *foie gras*, que é uma iguaria típica da França, mas que gera polêmica em todo mundo, devido aos maus tratos infligidos aos animais.

Os patos e os gansos que são usados para o *foie gras* são tratados com alimentação forçada, de duas a três vezes por dia, usando um cano que é inserido em sua garganta. Essa alimentação faz com que o fígado do animal inche, chegando a crescer até doze vezes, e aumente em até cinquenta por cento seu nível de gordura. Esse processo é feito por cerca de 12 a 15 dias antes do abate do animal.

A superalimentação provoca uma doença caracterizada pelo acúmulo de gordura nas células do fígado do animal. Além disso, os animais sofrem lesões na garganta e no esôfago, causadas pelo tubo que leva a ração diretamente para o estômago, causando inflamações, infecções e problemas respiratórios. As dimensões do fígado hipertrofiado tornam a respiração difícil e o andamento doloroso.

Além disso, as doenças no sistema digestivo podem causar a morte prematura desses animais.

Apesar de toda a luta dos ativistas na defesa dos animais, o produto encontra-se entre os mais desejados e caros do mundo, custando cerca de cem dólares o quilo, o que não tem impedido que muitas pessoas continuem consumindo.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

A aprovação do Projeto de Lei nº 90/2020 será um ganho para a defesa e proteção dos animais em nosso país pois, até o momento, não há lei federal que disponha explicitamente sobre a produção e comercialização do *foie gras*, porém, a interpretação de dispositivos constitucionais e legais deveria ser suficiente para impedir a prática.

Vale lembrar que em seu artigo 225, a Constituição de 1988 registra que "incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

A Lei nº 9.605, de 12 de dezembro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, registra na seção que trata dos crimes contra a fauna o de "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos".

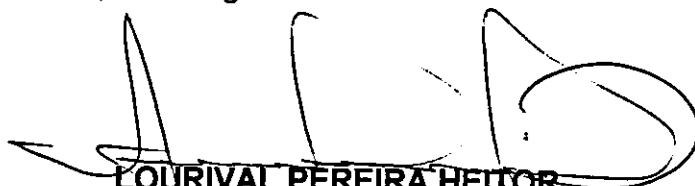
O projeto foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e, em 25 de maio de 2022, foi remetido para revisão na Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados, em 12 de junho de 2023, o projeto recebeu parecer favorável à aprovação, emitido pelo Deputado Aureo Ribeiro, da Comissão de Defesa do Consumidor.

O projeto ainda será submetido a apreciação conclusiva da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por todo o exposto, solicito que após a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO**, seja encaminhada cópia da mesma aos Presidentes das Comissões do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente da Câmara dos Deputados; e a todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, para dar-lhes conhecimento da mesma.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2023.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador / Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APELO Nº 107 /2023

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu Inciso IX diz: "contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins";

CONSIDERANDO que desde a promulgação desta Lei Federal, o Estado de São Paulo, juntamente com os seus Municípios, vem praticando literalmente a luz da letra fria da Lei;

CONSIDERANDO que a Contagem de Tempo de Serviço e seus mecanismos buscam a valorização e incentivam o trabalhador e profissionais do Serviço Público a continuarem a laborar com eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO que após decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão ocorrida em 12 de Julho de 2023, o qual, apreciando as consultas formuladas pelas Prefeituras de Irapuã, (Processo TC 006.395.989.23-9, item 20 da pauta) e Sales (Processo TC 006.449.989.23-5, item 21 da pauta), RECONHECEU O DIREITO A CONTAGEM DE SERVIÇO PRESTADO ENTRE 28/05/2020 À 31/12/2021, PARA TODOS OS FINS, em especial para fazer dos períodos aquisitivos os quinquênios, sexta parte e licença – prêmio;

CONSIDERANDO que na mesma decisão o Órgão Julgador deliberou que no caso de indenização, de Licença Prêmio e Férias não fruídas, seja consideradas, para fins de pagamento, a data do fato gerador da indenização, (a saber, exoneração ou aposentadoria), eis que a indenização da não-fruição desse benefícios, não se encontrava vedada pela Lei Complementar 173/2020;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSIDERANDO que esta decisão encontra-se "*sub judice*", Medida Cautelar na Reclamação 61.246, São Paulo, traz um grande abatimento aos Servidores Públicos, dando a eles desmotivações, e na realidade, o que queremos é transformar estes Servidores em agentes da crescente inserção de uma prática social racionalizada, voltada para a eficiência e eficácia, as quais, vem se institucionalizando nos Municípios e no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Sindicato União do Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo já se manifestou por parte dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo como *AMICUS CURIAE*, número único do processo 0080769-03.2023.1.00.0000, na Reclamatória - Rcl 61246;

Diante do exposto, **PROPONHO** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO** aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Ministros e Ministras do Supremo Tribunal Federal para que, antes de decidirem a Medida Cautelar na Reclamação 61.246, São Paulo, observem o desalento que vem assolando os Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Estado de São Paulo, os quais, mesmo durante toda a Pandemia, trabalharam arduamente e produziram, alcançando as metas dos Governos Municipais e Estadual".

Solicito por extensão, cópias ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também ao Presidente do Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador / Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 138 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, a necessidade de ser realizada a iluminação das áreas externas dos prédios públicos de nosso Município com a cor correspondente ao mês de conscientização, conforme imagem em anexo, tendo em vista que a referida indicação está voltada à prevenção de doenças e o tratamento dessas enfermidades, com objetivo de difundir a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde. Apesar de “Outubro Rosa” e “Novembro Azul” serem as mais conhecidas, todos os meses do ano têm campanhas com cores específicas.

As cores e as campanhas de cada mês do ano são as seguintes:

Janeiro – Branco: Mente sã, corpo são. O primeiro mês do ano é um alerta sobre a saúde mental. As ações dessa campanha buscam ressaltar a importância de cuidarmos não só da parte física, mais como emocionais para o melhor equilíbrio e bem-estar.

Fevereiro – Roxo / Laranja: Apesar de ser mais curto que os demais, fevereiro é um dos meses com mais causas engajadas. O período é referente ao combate de conscientização da lúpus, do mal de Alzheimer e da fibromialgia.

O segundo mês do ano também tem uma campanha “alaranjada”, para conscientizar sobre a leucemia.

Março – Azul Escuro: A campanha durante todo o mês de março é voltada ao combate sobre a prevenção ao câncer colorretal.

Abril – Azul: É um dos meses que já tem campanha bem conhecida e estabelecida no mundo todo. O abril azul é voltado ao debate sobre o



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

autismo, por causa do dia 02/04, que é a data do “Dia Mundial de Conscientização do Autismo”.

Maió – Amarelo / Vermelho: O quinto mês do ano é destinado à prevenção de acidentes de trânsito. Já o “Maio Vermelho” tem como objetivo principal informar sobre a hepatite.

Junho – Vermelho: O laço vermelho do sexto mês do ano é indicativo para a importância de doar sangue. Isso se deve ao dia 14/06, o “Dia Mundial do Doador de Sangue”. Junho ainda se colore de Laranja para a conscientizar sobre a anemia.

Julho – Amarelo: O sétimo mês do ano ganha a cor amarelada para trazer à tona a conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.

Agosto – Dourado: Nesse mês, entre os dias 01 e 07, acontece a “Semana Mundial da Amamentação”, por isso, o período é destinado às informações sobre o aleitamento materno.

Setembro – Vermelho / Verde: O nono mês do ano fica vermelho para ressaltar a importância de cuidarmos da saúde do coração. O período também destaca ações sobre a doação de órgãos e a prevenção do câncer no intestino. Para essas duas campanhas, o mês se pinta de verde.

Outubro – Rosa: Mais divulgado e conhecido por todo o mundo, o outubro rosa foi uma das primeiras campanhas criadas (iniciou nos Estados Unidos da década de 1990) e é dedicado à conscientização sobre o câncer de mama.

Novembro –Azul: E se outubro é dedicado em maior arte à saúde feminina, novembro chega para os homens quebrarem seus preconceitos históricos. O novembro azul ganha também um logotipo em formato de bigode para conscientizar as pessoas sobre a importância de prevenir e combater o câncer de próstata. Além disso, a cor também serve para campanhas voltadas aos cuidados da diabetes.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Dezembro – Laranja / Vermelho: O ano se fecha com cores vibrantes. O “Dezembro Laranja”, serve para conscientizar sobre a importância de combater o câncer de pele, enquanto o “Dezembro Vermelho” ressalta a necessidade de prevenir a AIDS.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, solicitando para que na medida do possível, seja cumprida tal indicação, que se concretizada, servirá de conscientização a toda população Santa-cruzeense e as pessoas que por aqui transitam.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 139 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, para que se digne informar se há estudos no sentido de fazer o arredondamento da esquina, na Rua José Epifânio Botelho, Vila Joaquim Paulino, do lado direito, para quem vai passar em frente a Secretaria de Saúde, na Praça São Sebastião, conforme imagens em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo aos pedidos de motoristas que frequentam o local e reclamam que fica muito difícil fazer a conversão à direita, e com o aumento da via pública mencionado, ficará mais fácil o tráfego.

. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora

ADILSON SIMÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

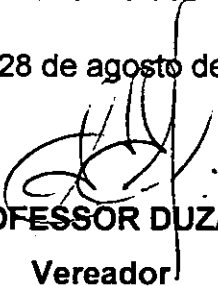
INDICAÇÃO Nº 140 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando a instalação de Relógios/Termômetros de rua em pontos do município.

Além das informações como horário e temperatura, o relógio é também uma ferramenta de comunicação entre a prefeitura e o cidadão, pois fornecem informações de utilidade pública em tempo real, sempre que a Administração Municipal assim determinar, representando um importante canal de comunicação de interesse da população."

Trata-se de pedido apresentado por Vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores de nossa cidade.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.


PROFESSOR DUÇÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 141 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à revitalização da Praça Professora Maria do Rosario M Belinatti, localizada na Rua João Palma Vilas Boas, em frente ao número 635, Jardim Sant'Anna, conforme imagens em anexo.

Ao ensejo, indico a implantação de iluminação em led no local, bem como a instalação de bancos, lixeiras e brinquedos para as crianças.

A presente indicação tem por objetivo revigorar o local, para que a população possa desfrutar de momentos de lazer e bem-estar. Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2023.


PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 192, de 24 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

**Ementa: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta
dá outras disposições".**



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2023.

Ofício nº 373/2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 24 / 08 / 2023

Prezado Senhor Presidente:

Ana Alice da Silva

Hora: 15:43 Visto: lnc

Considerando a Resolução CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e estabelece as equipes de referência responsáveis pela organização e oferta de serviço, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.509, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Programa Vida Longa;

Considerando o convênio celebrado pelo Município com o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, tendo por objeto a implementação do Programa Vida Longa;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988, com objetivo de ampliação da Rede Pública de Serviços Socioassistenciais do Município com a implementação do Programa Vida Longa, o qual visa fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas ao atendimento da pessoa idosa, efetivando direitos, garantindo a proteção social e a melhoria da qualidade de vida, proporcionando moradia digna.

Página 1 de 5



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população, criando-se os empregos de:

- 1 Assistente Social e
- 1 Psicólogo Sócio Educacional.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 24 DE 08 DE 2023.

*“Dispõe sobre a criação de empregos na
Administração Direta e dá outras disposições”.*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023, devendo ser providos por concurso público:

I – Assistente Social. 01 (uma) vaga. Jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: D1 do anexo II da Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023. Requisitos: Curso Superior Completo em Serviço Social e inscrição no órgão de classe. Atribuições: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas. Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais. Promover cursos, palestras, reuniões. Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos. Estabelecer prioridades e critérios de atendimento. Programar e executar atividades. Realizar estudo socioeconômico. Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação. Realizar pesquisas bibliográficas e documentais. Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados. Executar procedimentos técnicos. Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais. Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento. Formular instrumental (formulários, questionários). Monitorar as ações em desenvolvimento. Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos. Analisar as técnicas utilizadas. Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário. Criar critérios e indicadores para avaliação. Aplicar instrumentos de avaliação. Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos. Avaliar satisfação dos usuários. Articular recursos disponíveis. Identificar equipamentos sociais

Página 3 de 5





disponíveis. Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação. Participar de comissões técnicas. Desempenhar tarefas administrativas. Providenciar documentação oficial. Cadastrar usuários, entidades e recursos. Controlar fluxo de documentos. Controlar dados estatísticos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional. Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

II – Psicólogo Sócio-Educacional. 01 (uma) vaga. Jornada de 40 horas semanais.

Referência salarial: D do anexo II da Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023. Requisitos: Curso superior Completo em Psicologia e inscrição no órgão de classe. Atribuições: Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos. Trabalhar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos. Intervir de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais. Agir baseado na leitura e inserção no tecido comunitário, para melhor compreendê-lo, e intervir junto aos seus moradores. Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário. Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos na proposição de ações. Favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade. Manter-se em permanente processo de formação profissional, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas. Priorizar atendimento em casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial. Atuar para além dos settings convencionais, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, da rede socioassistencial e da comunidade em geral. Executar outras atribuições, correlatadas às acima descrita, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00- Poder Executivo

02.07.00-Secretaria de Assistência Social

02.07.01- Assistência e Promoção Social

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(Art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 - LRF)

REFERÊNCIA: Secretaria de Assistência Social - 01 Assistente Social

PROVENTOS - V. UNIT.	R\$ 4.875,37	1	servidor
PROVENTOS - V. TOT.	-	-	-

1 - Em conformidade a legislação supra-mencionada (art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº. 101/2.000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamentária suficientes a sua realização.

2 - CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2.000 - LRF.

3 - A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2023	
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 28.924.938,35
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$ 273.623.686,60
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$ 302.548.624,95
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	R\$ 22.825,52
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO	0,0083%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO	0,0075%

2024	
* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 30.537.828,74
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$ 285.286.677,36
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$ 315.824.506,10
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$ 96.734,54
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO	0,0339%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO	0,0306%

2025	
* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 33.763.609,51
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$ 302.568.967,40
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$ 336.332.576,91
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$ 101.619,20
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO	0,0336%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO	0,0302%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil):

2023	5,95%
2024	4,11%
2025	3,90%
2026	4,00%

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - LCF nº. 101/2.000)
Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%
Limite de alerta do TCE 48,6%

PREVISÃO 2023 43,5546%
ESTE IMPACTO 0,008698%
CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO - ANO	58.504,44
INSS - ANO	13.204,45
FGTS - ANO	4.680,36
13º (SALÁRIO + FGTS + INSS)	6.365,77
ABONO	1.625,12
TERÇO DE FÉRIAS	2.121,92
INSALUBRIDADE	0,00
PERICULOSIDADE	0,00
VALE ALIMENTAÇÃO	4.800,00
TOTAL ANO	91.302,06
TOTAL ATÉ O TÉRMINO DO ANO	22.825,52

LETÍCIA GABRIELA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2023.





DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(Art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 - LRF)

REFERÊNCIA: Secretaria de Assistência Social - 01 Psicólogo Sócio Educacional

PROVENTOS - V. UNIT.	R\$ 7.402,75	1	servidor
PROVENTOS - V. TOT.	-	-	-

1 - Em conformidade a legislação supra-mencionada (art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº. 101/2.000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

2 - CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2.000 - LRF.

3 - A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2023	
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 28.924.938,35
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$ 273.623.686,60
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$ 302.548.624,95
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	R\$ 34.036,13
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO	0,0124%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO	0,0112%

2024	
* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 30.537.828,74
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$ 285.286.677,36
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$ 315.824.506,10
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$ 144.245,12
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO	0,0506%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO	0,0457%

2025	
* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 33.763.609,51
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$ 302.568.967,40
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$ 336.332.576,91
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$ 151.528,86
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO	0,0501%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO	0,0451%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil):

2023	5,95%
2024	4,11%
2025	3,90%
2026	4,00%

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - LCF nº. 101/2.000)
Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%
Limite de alerta do TCE 48,6%

PREVISÃO 2023	43,5546%
ESTE IMPACTO	0,012970%
CALC. SOBRE A RCL	

SALÁRIO - ANO	88.833,00
INSS - ANO	20.049,61
FGTS - ANO	7.106,64
13º (SALÁRIO + FGTS + INSS)	9.665,77
ABONO	2.467,58
TERÇO DE FÉRIAS	3.221,92
INSALUBRIDADE	0,00
PERICULOSIDADE	0,00
VALE ALIMENTAÇÃO	4.800,00
TOTAL ANO	136.144,53
TOTAL ATÉ O TÉRMINO DO ANO	34.036,13

** RCL = Receita Corrente Líquida

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2023.

LETTICIA GABRIELA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 193, de 24 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Revoga a Lei Municipal nº 1.458/1993 e dá outras providências".



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2023.

Ofício nº 400/2023 – Esporte

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

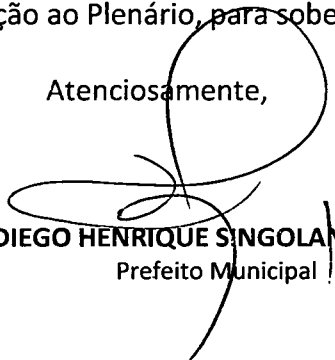
Prezado Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei em anexo visando a atualização legislação municipal referente ao Fundo Municipal do Esporte.

A medida torna-se necessária devido a lei estar desatualizada, alterando a administração orçamentária do fundo do investimento do esporte para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, onde, os recursos serão utilizados para a promoção do esporte e lazer no município, custeando materiais esportivos, equipes esportivas, equipamentos, obras e premiações de competições.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


JOSÉ ADRIANO CAMPANHA
Secretário de Esporte e Lazer

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 24 / 08 / 2023
Ana Alice da Silva
Hora: 15:43 Visto: Ana



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 1 de 5





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 193, DE 24 DE Sete DE 2023.

“Revoga a Lei Municipal nº. 1.458/1993 e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Institui o Fundo Municipal de Investimento no Esporte.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo de Investimento as receitas a seguir especificadas:

I - dotação prevista em orçamento;

II - valores em dinheiro correspondentes a arrecadação advindas da utilização dos próprios municipais, na forma de lei;

III - valores correspondentes a venda de espaço para veiculação de propagandas publicitárias, nos próprios espaços municipais destinados a prática do esporte, lazer e recreação, bem como ao veiculado em prática do setor;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - contribuições, doações, recursos advindos de convênios, contratos e financiamentos com organismo de fomento e de cooperação, nacionais e internacionais;

VI - renda proveniente da aplicação bancária de seus próprios recursos;

VII - pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimentos, conforme a política financeira definida pelos dirigentes do Fundo;

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

Página 2 de 5



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



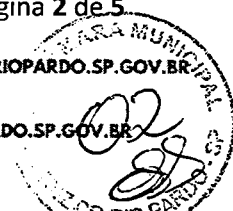
(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





IX - demais receitas percebidas a qualquer título.

§ 1º Os recursos do Fundo, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras, que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os demonstrativos circunstanciados contábeis e financeiros da utilização, distribuição e aplicação dos recursos serão enviados semestralmente para fiscalização da Câmara Municipal, e aprovados anualmente em prestação de contas específicas que acompanhara a prestação de contas da Prefeitura, e será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para aprovação.

§ 3º Compete ao Banco oficial escolhido pelos dirigentes do Fundo, exercer o papel de agente operador dos recursos do Fundo, conforme diretrizes por eles estabelecidas, nos termos da Lei.

Art. 3º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao Patrimônio do Município, sob a Administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei, serão aplicados:

- a) Programas de esporte, lazer e recreação, junto a população em geral.
- b) Custear gastos com equipes representativas de Santa Cruz do Rio Pardo, tanto as de Clube (equipes federadas) como a liga das a Secretaria Municipal Esportes e Lazer, além de escolinhas de esportes.
- c) Custear gastos com a promoção de eventos esportivos, de recreação e lazer;
- d) Custear premiação de eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte; e
- e) Aquisição de equipamentos ou custeio da Secretaria de Esporte e Lazer.





Art. 5º A política de fomento ao esporte, lazer e recreações observará as seguintes diretrizes gerais:

I - considerar o esporte, o lazer e a recreação como forma privilegiada de manifestação e construção da cidadania;

II - incentivos as iniciativas populares - de natureza física e desportiva - como fator de identidade cultural de comunidade;

III - a prática do esporte, e de recreação como premissa educacional;

IV - valorização equitativa das práticas desportivas formais e não formais;

V - a recuperação e manutenção dos equipamentos e espaços públicos para a prática do esporte, do lazer e da recreação;

VI - manter programas voltados para as crianças, adolescentes, trabalhadores, pessoas deficientes e gestantes;

VII - organização de encontros, cursos, seminários, com a participação da comunidade. Professores de Educação Física e afins;

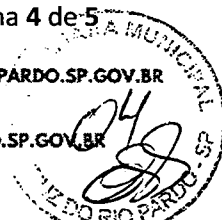
VIII - fomentar o esporte educacional, o esporte comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

IX - estimular o lazer popular;

X - contribuir para a manutenção do esporte amador do Município;

XI - promover o aperfeiçoamento técnico de Atletas, professores e agentes de esporte, lazer e recreação.

Art. 6º O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.458/1993 e o Decreto nº. 3/1994.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de _____.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Página 5 de 5



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.458, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

= Constitui, a título de Conta-Especial, o Fundo de
Investimento no Esporte =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a título de conta especial, o Fundo de Investimento no Esporte.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo de Investimento as receitas a seguir especificadas :

- I - dotação prevista em orçamento;
- II - valores em dinheiro correspondentes a arrecadação advindas da utilização dos próprios municipais, na forma de lei;
- III - valores correspondentes à venda de espaço para veiculação de propagandas publicitárias, nos próprios municipais destinados a prática do esporte, lazer e recreação, bem como ao veiculado em prática do setor;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - contribuições, doações, recursos advindos de convênios, contratos e financiamentos com organismo de fomento e de cooperação, nacionais e internacionais;
- VI - renda proveniente da aplicação bancária de seus próprios recursos;
- VII - pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimentos, conforme a política financeira definida pelos dirigentes do Fundo;
- VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- IX - demais receitas percebidas a qualquer título.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os recursos do Fundo, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras, que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os demonstrativos circunstanciados contábeis e financeiros da utilização, distribuição e aplicação dos recursos serão enviados semestralmente para fiscalização da Câmara Municipal, e aprovados anualmente em prestação de contas específicas que acompanhará a prestação de contas da Prefeitura, e será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para aprovação.

§ 3º - Compete ao Banco oficial escolhido pelos dirigentes do Fundo, exercer o papel de agente operador dos recursos do Fundo, conforme diretrizes por eles estabelecidas, nos termos da Lei.

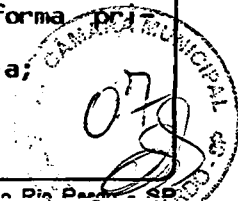
Artigo 3º - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao Patrimônio do Município, sob a Administração da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 4º - Os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei, serão aplicados em 03 níveis :

- a) - Programas de esporte, lazer e recreação, junto a população em geral.
- b) Custear gastos com equipes representativas de Santa Cruz do Rio Pardo, tanto as de Clube (equipes federadas) como a ligadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além de escolinhas de esportes.
- c) - Custear gastos com a promoção de eventos esportivos, de recreação e lazer.

Artigo 5º - A política de fomento ao esporte, lazer e recreações, que obedecerá a formulação do Plano Anual de Atividades do Fundo, deverá observar as seguintes diretrizes gerais :

- I - considerar o esporte, o lazer e a recreação como forma privilegiada de manifestação e construção da cidadania;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

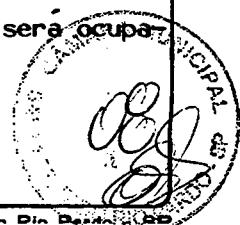
- II - incentivos as iniciativas populares - de natureza física e desportiva - como fator de identidade cultural de comunidade;
- III - a prática do esporte, e de recreação como premissa educacional;
- IV - valorização equitativa das práticas desportivas formais e não formais;
- V - a recuperação e manutenção dos equipamentos e espaços públicos para a prática do esporte, do lazer e da recreação;
- VI - manter programas voltados para as crianças, adolescentes, trabalhadores, pessoas deficientes e gestantes;
- VII - organização de encontros, cursos, seminários, com a participação da comunidade, Professores de Educação Física e afins;
- VIII - fomentar o esporte educacional, o esporte comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;
- IX - estimular o lazer popular;
- X - contribuir para a manutenção do esporte amador do Município;
- XI - promover o aperfeiçoamento técnico de Atletas, professores e agentes de esporte, lazer e recreação.

Artigo 6º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, constituído de 04 (quatro) membros, substituídos "Ad Nutum", a saber : Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Diretor Financeiro.

§ 1º - O Diretor Presidente será de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os Diretores Administrativo e Financeiro serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Diretor Presidente.

§ 3º - A função de Diretor Técnico será ocupada pelo Diretor do Departamento de Esportes.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Nas faltas e nos impedimentos ocasionais ou temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este pelo Diretor Financeiro.

Artigo 8º - A função de Conselheiro Diretor é / incompatível com o mandato de cargo público eletivo.

Artigo 9º - O conselho Diretor do Fundo será assessorado por um órgão consultivo, denominado Conselho Municipal de Esportes e Lazer, integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, constituído e composto da seguinte forma :

- I - 01 (um) representante e suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - 01 (um) representante e suplente da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- III - 01 (um) representante e suplente das Associações Sócio-Esportivas locais;
- IV - 01 (um) representante e suplente da Liga Municipal de Esportes;
- V - 01 (um) representante e suplente dos Técnicos Desportivos ou práticas desportivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VI - 01 (um) representante e suplente das Associações de Moradores de Bairros;
- VII - 01 (um) representante e suplente da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo;
- VIII - 01 (um) representante e suplente da 128ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX - 01 (um) representante e suplente da CIESP.

§ 1º - Os representantes e suplentes previstos / nos incisos III à IX acima, serão indicados pelos respectivos órgãos locais.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e da Promoção Social, bem como seus su-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

plentes, serão designados pelos respectivos Secretários.

§ 3º - Os membros do Conselho indicados na forma deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os Membros do Conselho serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, consecutivamente.

§ 5º - O Presidente será eleito pelo Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez, em reunião pública.

Artigo 10 - Não serão remuneradas as funções dos Membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.

Artigo 11 - Para a realização de trabalhos inerentes às suas atividades, poderão ser solicitados, pelo Conselho Diretor, servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que serão designados para este fim pelo seu Secretário, ou funcionários de outros setores da Administração Municipal, estes por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Estes servidores não farão jus a nenhuma vantagem, além das relativas aos seus cargos ou funções de origem, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Diretor :

- I - estabelecer os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, e elaborar o Plano Anual de Atividades a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com as diretrizes desta Lei;
- II - avaliar e aprovar as ações de fomento propostas pela comunidade, para apoio do Fundo;
- III - realizar a gestão econômica, contábil e financeira dos recursos, bem como o resultado e o desempenho das atividades e ações realizadas;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - elaborar as diretrizes para atuação do agente financeiro operador previsto no parágrafo 3º do artigo 2º desta Lei;
- V - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VI - receber as dotações orçamentárias concedidas pela Municipalidade;
- VII - fiscalizar a arrecadação das receitas e seu recolhimento junto ao Agente Operador;
- VIII - autorizar e decidir quanto a aplicação dos recursos financeiros;
- IX - examinar e aprovar as prestações de contas apresentadas pelo Diretor Financeiro, a serem remetidas para aprovação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- X - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus Membros.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá constituir Comissão Técnica sem remuneração.

§ 3º - A Prefeitura Municipal proporcionará ao Conselho o apoio necessário para o exercício de suas competências.

Artigo 13 - A presente Lei deverá ser regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a enviar à Câmara Municipal o Plano Anual do presente Fundo até 30 de Janeiro de 1994.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 21 de Dezembro de 1993.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 198, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: “Modifica a Lei Complementar nº 770, de 21 de dezembro de 2022”.



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2023.

Ofício nº 384 /2023 – Gabinete
Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente,

Considerando a suspensão do Concurso Público nº. 03/2022, conforme Decreto nº. 186/2023, pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo visando a ampliação do prazo para que o Município possa realizar a contratação de Controlador Geral do Município através de concurso público.

Informamos que a prorrogação se faz necessária para que o Município possa tomar as providências cabíveis para as devidas apurações e tramites legais que forem necessários.

Vale ressaltar que foi instaurado Procedimento Administrativo para apuração de supostas irregularidades acerca da realização das provas do Concurso Público nº. 03/2022 – Portaria nº. 405/2023.

Ademais o Controlador Geral do Município é fundamental na execução das atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal.

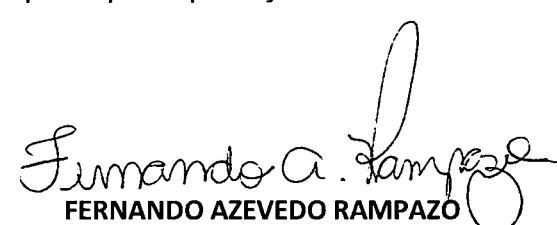
Por fim, informamos que assim que homologado o concurso público mesmo antes de findar do prazo de prorrogação deste projeto de lei, a contratação será realizada de forma imediata.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP


FERNANDO AZEVEDO RAMPАЗO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29/08/2023

Ana Alice da Silva
Hora: 16:25 Visto: Ana

Página 1 de 2 - RA MUNIC.
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 29 DE agosto DE 2023.

"Modifica a Lei Complementar nº. 770, de 21 de dezembro de 2022".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº. 770, de 21 de setembro de 2022 passa a vigorar como segue:

(...)

Parágrafo único. Após 02(dois) anos da publicação desta Lei Complementar ficam extintas as funções gratificadas previstas no artigo 13, da Lei Complementar nº. 572, de 16 de setembro de 2015, devendo o Poder Executivo, em tempo hábil, tomar as providências necessárias para prover os empregos de que se tratam os incisos I e II do artigo 9º, também da Lei Complementar nº. 572, de 16 de setembro de 2015, mediante a realização de concurso público.

(...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Página 2 de 2





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI COMPLEMENTAR nº 770, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

= Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências =

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 4 (quatro) UFM (Unidades Fiscais do Município) aos servidores ocupantes de emprego efetivo que além da execução de suas atribuições e funções municipais, em cumprimento ao convênio firmado, sejam disponibilizados a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e que se submetam as determinações, horários de funcionamento e operacionalização do Posto Poupatempo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que para garantir o cumprimento efetivo das legislações municipal, estadual e federal vigentes, execute as funções de coordenação e gerenciamento da fiscalização e vistorias de obras, áreas urbanas, áreas construídas, destinação de áreas, para fins de adequação e atualização da base de dados do Município.

Art. 3º. Na forma prevista na Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015, fica alterada para 35 (trinta e cinco) UFM a gratificação mensal estipulada para o servidor concursado nomeado para a função de Controlador Geral do Município.

Parágrafo único. Após 01 (um) ano da publicação desta Lei Complementar ficam extintas as funções gratificadas previstas no artigo 13, da Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015, devendo o Poder Executivo, em tempo hábil, tomar as providências necessárias para prover os empregos de que tratam os incisos I e II do artigo 9º, também da Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015, mediante a realização de concurso público.

Art. 4º. As gratificações previstas nesta Lei Complementar serão concedidas ao servidor em virtude das atribuições atípicas e cumiadas às atribuições de seu emprego de origem.



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto o servidor estiver no exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.03 – Controle Interno

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Tecnológico

02.11.01 – Administração Sec. de Planj. E Desenv. Econômico e Tecnológico

02.11.03 – Banco do Povo

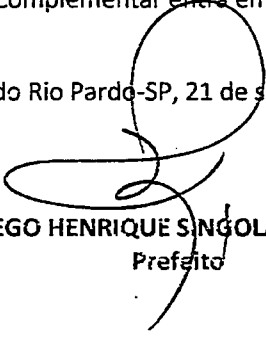
02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 21 de setembro de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





DECRETO Nº 189, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto nº 181, de 03 de agosto de 2023 e do Decreto nº 182, de 03 de agosto de 2023 e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 181, de 03 de agosto de 2023 que dispõe sobre a homologação parcial de Concurso Público nº 03/2022 para o provimento dos empregos de Ajudante Geral e Monitor;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 182, de 03 de agosto de 2023 que dispõe sobre homologação de Concurso Público nº 03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e possíveis irregularidades na realização das provas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos dos Decretos de nº 181, de 03 de agosto de 2023 e de nº 182, de 03 de agosto de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2023

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município





NOTIFICAÇÕES

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO*Cidade Feliz!*

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP, ante a necessidade da apuração dos fatos noticiados pela Comissão Especial para Supervisão e Acompanhamento do Concurso Público nº. 003/2022 devido a possíveis irregularidades acerca da realização das provas, pela presente, **NOTIFICA** a empresa **APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ Nº. 07.124.339/0001-49** que através de termo lavrado nos autos do Pregão Eletrônico nº. 71/2022, foi **INSTAURADO** contra si, procedimento administrativo para fins de garantir o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme portaria e termo de instauração em anexo, bem como a **NOTIFICA** para, querendo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita, juntar documentos e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO

Secretário Municipal de Administração

A Pessoa Jurídica,
APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ nº. 07.124.339/0001-49
Rua Lafaiete, 1904 – Vila Seixas
Ribeirão Preto/SP
CEP: 14.020-053

Página 1 de 1



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PORTARIA Nº 405, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

*"Instaura Procedimento Administrativo para apuração de supostas irregularidades
acerca da realização das provas do Concurso Público nº. 01/2022".*

O Secretário Municipal de Administração, **FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de promover a apuração imediata de irregularidades que tiver ciência, não importando, se o fato chegou ao conhecimento da autoridade pública por meio de denúncia formal ou constatação;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) tem o propósito de garantir que os vínculos contratuais estabelecidos entre o poder público e terceiros sejam regidos pela isonomia e sejam resultado da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que para assegurar que sejam cumpridos os objetivos da licitação, a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece extensa regulamentação, prevendo, inclusive que as instâncias são independentes e a Administração Pública tem dever de apurar irregularidades e fazer cumprir os termos contratuais e editalícios;

CONSIDERANDO que a empresa **APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.124.339/0001-49**, participou do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº **71/2022**, onde sagrou-se vencedora, sendo celebrado contrato administrativo com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública preza pela eficácia e eficiência dos serviços, devendo primar pelo cumprimento das propostas apresentadas nas licitações, até porque, o procedimento licitatório, conforme ditames da Lei Federal nº 8.666/93, merece ser seguido e o instrumento convocatório faz lei entre as partes;

Página 1 de 2



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

CONSIDERANDO, os princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados pelo art. 5º, LV, da CF/1988; e

CONSIDERANDO por fim, apuração dos fatos mencionados termo de instauração do presente processo administrativo para as providências legais cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Procedimento Administrativo, para apuração dos fatos noticiados pela Comissão Especial para Supervisão e Acompanhamento do Concurso Público nº. 003/2022 devido a possíveis irregularidades acerca da realização das provas, possibilitando a ampla defesa e contraditório, tendo como contratada a **APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no **C.N.P.J. sob n. 07.124.339/0001-49**, com endereço na Rua Lafaiete, 1904 – Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP (CEP: 14.020-053).

Art. 2º. Ficam suspensos eventuais pagamentos à contratada, nos termos do artigo 80, IV, da Lei n. 8.666/93, até julgamento definitivo do procedimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Página 2 de 2

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP
 (14) 3332 - 2300



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR
 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





TERMOS



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2022

TERMO DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO que vige contrato administrativo para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público e processo seletivo para estagiários, oriundo do Pregão Eletrônico nº 71/2022, e;

CONSIDERANDO a Decisão da Comissão Especial para Supervisão e Acompanhamento do Concurso Público nº. 03/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 362/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 028/2023 – Adm. (Gabinete) da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 026/2023 – Adm. (Gabinete) da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 030/2023 – Adm. (Gabinete) da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 041/2023 – do Departamento de Recursos Humanos – Dossiê a respeito do Concurso Público nº. 03.2022;

CONSIDERANDO o Termo de Retira e Entrega – Equipamentos de Informática.

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP
 (14) 3332 - 2300



FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:3084029
9893

Assinado de forma digital
por FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:30840299893
Dados: 2023.08.16
10:25:51 -03'00'

Página 1 de 2



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

INSTAURA procedimento administrativo em face da **APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ Nº. 07.124.339/0001-49**, para fins de garantir o exercício do contraditório e ampla defesa em relação aos fatos acima descritos. Notifique-se a contratada da instauração do procedimento e para, no prazo de 05 (cinco) dias a úteis contados do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita, juntar documentos e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:3084029
9893

Assinado de forma digital
por FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:30840299893
Dados: 2023.08.16
10:03:02 -03'00'

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Página 2 de 2

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP
 (14) 3332 - 2300

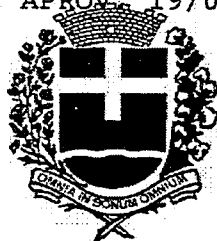


PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI COMPLEMENTAR nº 770, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

= Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências =

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 4 (quatro) UFM (Unidades Fiscais do Município) aos servidores ocupantes de emprego efetivo que além da execução de suas atribuições e funções municipais, em cumprimento ao convênio firmado, sejam disponibilizados a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e que se submetam as determinações, horários de funcionamento e operacionalização do Posto Poupatempo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que para garantir o cumprimento efetivo das legislações municipal, estadual e federal vigentes, execute as funções de coordenação e gerenciamento da fiscalização e vistorias de obras, áreas urbanas, áreas construídas, destinação de áreas, para fins de adequação e atualização da base de dados do Município.

Art. 3º. Na forma prevista na Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015, fica alterada para 35 (trinta e cinco) UFM a gratificação mensal estipulada para o servidor concursado nomeado para a função de Controlador Geral do Município.

Parágrafo único. Após 01 (um) ano da publicação desta Lei Complementar ficam extintas as funções gratificadas previstas no artigo 13, da Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015, devendo o Poder Executivo, em tempo hábil, tomar as providências necessárias para prover os empregos de que tratam os incisos I e II do artigo 9º, também da Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015, mediante a realização de concurso público.

Art. 4º. As gratificações previstas nesta Lei Complementar serão concedidas ao servidor em virtude das atribuições atípicas e cumuladas às atribuições de seu emprego de origem.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto o servidor estiver no exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.03 – Controle Interno

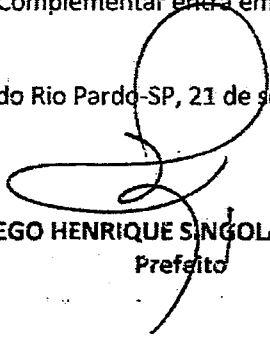
02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Tecnológico
02.11.01 – Administração Sec. de Planj. E Desenv. Econômico e Tecnológico
02.11.03 – Banco do Povo

02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 21 de setembro de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito



LEI COMPLEMENTAR nº 572, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

"Institui e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município, cria e organiza a Controladoria Geral do Município e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A organização e a fiscalização das atividades do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, pelo Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas e disciplinadas na forma desta lei complementar.

Art. 2º. A instituição do Sistema de Controle Interno obedece às disposições:

I – dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

II – dos art. 54, parágrafo único, e 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – do art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º. O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração Municipal para:

I – salvaguardar ativos;

II – desenvolver a eficiência de operações e atividades;

[Assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III – avaliar o cumprimento de programas, projetos, objetivos, metas e orçamentos;

IV – supervisionar as políticas administrativas;

V – verificar a exatidão e a fidelidade de informações;

VI – assegurar o cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 4º. Compreende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, de forma integrada e articulada, compreendendo particularmente o controle exercido:

I – diretamente pelos diversos níveis de direção e chefia, visando ao cumprimento de programas, projetos, metas e orçamentos e à observância da legislação e das normas que orientam o exercício da atividade específica da unidade controlada;

II – pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – sobre uso e guarda de bens municipais, feito por órgãos próprios;

IV – orçamentário e financeiro sobre as receitas e as despesas, efetuado pelos órgãos dos sistemas de planejamento e orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – pela Controladoria Geral do Município, destinado a avaliar a eficiência do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal e a assegurar a observância aos dispositivos constitucionais e legais e, especificamente, daqueles constantes dos incs. I a VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

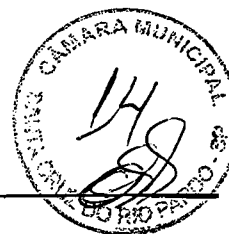
Art. 5º. Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

TÍTULO III

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º. Fica criada a Controladoria Geral do Município na estrutura administrativa do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, constituída em unidade hierárquica e organizacional, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle interno em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º. São responsabilidades da Controladoria Geral do Município, além daquelas previstas no art. 74 da Constituição Federal, as seguintes:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo sua integração operacional, bem como orientar a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, ao atendimento às equipes técnicas, ao recebimento de diligências, à elaboração de respostas, à tramitação dos processos e à apresentação de defesas e recursos;

III – assessorar a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles;

IV – interpretar a legislação concernente à execuções orçamentária, financeira e patrimonial, pronunciando-se sobre elas;

V – medir e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos procedimentos de controle interno, por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento de programas, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do orçamentos fiscal e de investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e naqueles estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados à comprovação da legalidade e da legitimidade de atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, à eficiência e à economicidade nas gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Município;

IX – exercer o controle das operações de crédito, de avais e garantias e dos direitos e haveres do ente administrativo;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, visando ao retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, se necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XII – aferir a destinação dos recursos obtidos através da alienação de ativos, tendo em vista as restrições contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes desses documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela Administração Municipal, sobre a regularidade e a legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e a legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XVII – verificar os atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadorias, de reformas e de revisão de proventos e pensões, para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVIII – manifestar-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos sobre a identificação e o saneamento de possíveis irregularidades;

XIX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a tomada de contas e as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegalidades, ilegitimidade ou antieconomicidade, de que resultem prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou, quando não forem prestadas contas, ou ainda quando ocorrer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, tão logo tenha conhecimento deles;

XX – revisar ou emitir parecer sobre processos de tomadas de contas especiais instauradas pelo Município, quando determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXI – representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas, quando tiver conhecimento dos atos ou fatos;

XXII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração Municipal;

XXIII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Administração Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - realizar o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e das metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do cronograma de execução mensal de desembolso;

III - proceder ao controle sobre o uso e a guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte;

V - comunicar à controladoria Geral do Município qualquer nulidade, irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DE EMPREGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 9º. Ficam criados por esta lei complementar os empregos relacionados nos incisos seguintes, todos eles necessários à implantação e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno por intermédio da Controladoria Geral do Município, todos eles a serem providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos:

Fig.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I – um emprego de Controlador Geral do Município, com jornada semanal de 40h00 (08h00 horas diárias), referência salarial P-14, exigindo-se diploma em curso superior de Direito ou Ciências Jurídicas, ou Contabilidade ou Ciências Contábeis, ou Economia ou Ciências Econômicas, ou Administração, com registro no respectivo órgão de classe e experiência mínima de cinco anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos de seu bacharelado;

II – um emprego de Auditor Técnico do Controle Interno, com jornada semanal de 40h00 (08h00 diárias), referência salarial P-09, exigindo-se diploma em curso superior de Contabilidade ou Ciências Contábeis, com registro no órgão de classe;

III – um emprego de Oficial Administrativo, com jornada semanal de 40h00 (08h00 diárias), referência salarial P-05, exigindo-se ensino médio completo e conhecimentos em Informática.

§ 1º. O quadro de empregos da Controladoria Geral do Município será alterado com a criação de novos empregos sempre que a necessidade e o interesse público devidamente comprovados assim exigirem.

§ 2º. Para a nomeação dos aprovados em concurso público e para a investidura nos empregos públicos criados nos incisos anteriores, deverá haver comprovação do preenchimento de requisitos e apresentação de documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, os quais serão estabelecidos por decreto.

Art. 10. São atribuições do Controlador Geral do Município:

I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas do Poder Executivo, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas;

II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade de atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo, observada a legalidade orçamentária do Município;

IV – no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o controle externo da Administração Pública Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da execução de programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

Long

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VII – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX – examinar as fases de execução de despesas, inclusive verificando a regularidade de licitações e contratos quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade;

X – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e de auditoria na Administração Municipal;

XI – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Municipal e na aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XIII – propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XIV – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Municipal;

XV – tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Poder Executivo;

XVI – criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XVII – promover medidas de orientação e de educação com vistas a dar efetividade ao controle e à transparência da gestão nos órgãos Administração Municipal;

XVIII – proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e os regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. São atribuições do Auditor Técnico da Controladoria Geral do Município:

[Handwritten signature]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I – supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e do orçamento do governo municipal;

II – examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e de subsídios em benefício de empresas privadas;

III – exercer controle de operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV – avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e a adequação de objetivos e diretrizes;

V – avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e os limites previstos na legislação pertinente;

VI – avaliar o objeto dos programas do governo e das especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

VII – subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito Municipal, dos secretários e dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

VIII – verificar e controlar, periodicamente, os limites e as condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e as normas sobre restos a pagar e despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX – prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

X – auditar:

a) os processos de licitações, de dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

b) os serviços do órgão de trânsito e de penalidades impostas a veículos do Município, as sindicâncias administrativas, a documentação dos veículos e seus equipamentos e a atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI;

c) o sistema de previdência dos servidores;

d) a investidura em cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras etc.;

e) as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento etc.;

XI – analisar contratos emergenciais de prestação de serviços, autorizações legislativas, prazos etc.;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XII - analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XIII - auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;

XIV - examinar e analisar os procedimentos da Tesouraria, o saldo de caixa, os pagamentos, os recebimentos, a emissão de cheques e empenhos, as aplicações financeiras, os rendimentos, o plano de contas, a escrituração contábil, os balancetes etc.;

XV - exercer outras atividades determinadas pelo Controlador Geral do Município e inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 12. O Controlador Geral em cada Poder é, para todos os efeitos, a autoridade de que trata o art. 74 da Constituição Federal, no que se refere ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 13. Os recursos humanos necessários às tarefas de competência do Controlador Geral do Município e do Auditor Técnico do Controle Interno poderão ser nomeados dentro do quadro de servidores efetivos, desde que preencham os requisitos necessários ao provimento.

Parágrafo único. O servidor concursado, enquanto nomeado para as funções atinentes e necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, perceberá como gratificação mensal a quantia correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município-UFM.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS

Art. 14. São vedadas a indicação e a nomeação para o exercício de função ou emprego relacionado ao Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo judicial por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal ou

Inf.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 15. Além dos impedimentos capitulados na legislação aplicável à matéria, é vedado aos servidores com função nas atividades de Sistema de Controle Interno o exercício de:

- I** – atividade político-partidária;
- II** – patrocínio de causas contra o Município.

Art. 16. Constituem garantias do ocupante de emprego ou função na Controladoria Geral do Município:

- I** – independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Municipal;
- II** – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensável e necessário ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às penas de responsabilidade administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inc. II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Geral do Município deverá dispensar tratamento especial, de acordo com aquilo que for estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor lotado ou no exercício de funções atinentes à Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e da manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou órgão que o instituiu.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 18. As despesas da Controladoria Geral do Município correrão à conta de dotações próprias, as quais serão fixadas no orçamento do Município:

02.00.00 – Poder Executivo

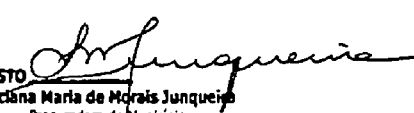
02.01.00 – Gabinete do Prefeito

Art. 19. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de setembro de 2015.


OTACÍLIO FARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


VISTO
Lucilena Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Nomeia membros para exercício de funções no Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Sistema de Controle Interno em nosso Município;

CONSIDERANDO o artigo 9º, inciso I, II e III; artigo 13º e parágrafo único da Lei Municipal nº 572, de 16 de Setembro de 2015;

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam nomeados para o exercício de funções atinentes e necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, os servidores concursados abaixo relacionados:

1. Rodolfo Camilo dos Santos – Controlador Geral do Município
2. Eliana Maria Scarpin – Auditora Técnica do Controle Interno
3. Patrícia Balbino Ferreira – Oficial Administrativo

Artigo 2º – As funções dos membros do Controle Interno do Município são as estabelecidas na Lei nº 572 de 16 de Setembro de 2015, devendo ser cumpridas rigorosamente.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 360 de 30 de outubro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

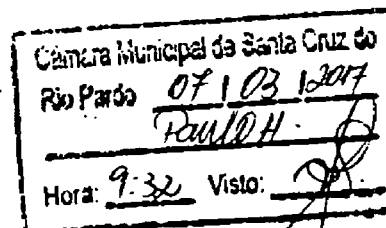
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

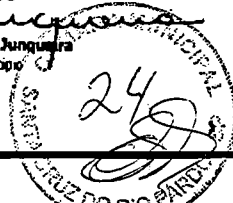
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



VISTO
Luciana Maria de Menezes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.722





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 199, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: “Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2023.

Ofício nº 385 /2023 – Gabinete
Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei em anexo que cria o Programa de Descarte de Perfurocortantes para os Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Justifica-se que o objetivo da referida lei é fomentar a atividade do microempreendedor individual mediante concessão de tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº. 123, de dezembro de 2006 e suas alterações.

Estima-se um custo anual do programa em R\$ 19.899,60 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme descrito a seguir:

QUANT. MEI	KG MÊS (A)	VAL. KG (B)	VAL. MÊS C=(AXB)	VAL. ANO (CX12)
644	322	R\$ 5,15	R\$ 1.658,30	R\$ 19.899,60
ATIVIDADES	Barbearia, cabeleireiro(a)s, manicuro(e)s, pedicuro(e)s, esteticistas, tratamento de pele, depilação entre outros similares.			

Vale ressaltar que para o cálculo foram colocados todos os MEI's elegíveis para o programa, sendo que foi definido a quantia de 500 (quinhentos) gramas por mês para cada MEI, devido a se tratar de materiais pequenos para o descarte como: lâmina de barbear, agulhas e outros que possuem pesos irrisórios.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito MunicipalSUEDIA ELIZABETH DA COSTA
ARAÚJO BUZOLIN:08599108816Assinado de forma digital por SUEDIA
ELIZABETH DA COSTA ARAÚJO
BUZOLIN:08599108816
Dados: 2023.08.24 15:16:30 -03'00'SUÉDIA ELIZABETH DA COSTA ARAÚJO BUZOLIN
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e
TecnológicoExmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 1 de 3





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 299, DE 29 DE Agosto DE 2023.

“Cria o programa de descarte de perfurocortantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa de Descarte de Perfurocortantes para os Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º A presente Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, do descarte de materiais perfuro cortantes de Microempreendedores Individual – MEI do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que estejam ativas e em dia com as suas obrigações.

§ 1º O Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverá realizar cadastro das MEI's e será autorizado o recolhimento mensalmente de até o limite de 500(quinhetos) gramas de resíduos por MEI.

§ 2º O Município definirá local para que as MEI's realizem a entrega dos materiais para que o Município possa fazer a destinação correta dos resíduos.

§ 3º Serão recolhidos somente materiais perfurocortante, caso a MEI entregue material que esteja em desacordo com esta lei, fica suspensa pelo período de 06(seis) meses a participação no programa, sendo duplicada a pena em caso de reincidência.

§ 4º Serão atendidos por este programa as MEI's que se enquadrem nas atividades de barbearia, cabeleireiro(a)s, manicuro(e)s, pedicuro(e)s, esteticistas, tratamento de pele, depilação entre outros similares.





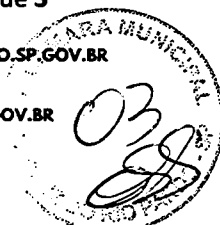
PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto se necessário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

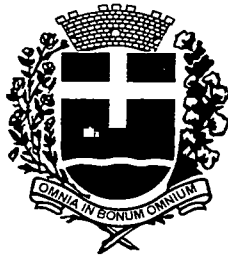
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 200, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: “Modifica a destinação da afetação de parte de bem de uso comum do povo e dá outras disposições”.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2023.

Ofício nº 386 /2023 - PMSCR Pardo
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29 / 08 / 2023
Ana Alice da Silva
Hora: 16:25 Visto: Ana

Exmo. Sr.:

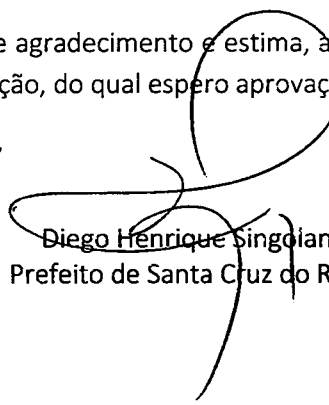
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, que altera a afetação de uma área de 414.5262m², parte do imóvel objeto da matrícula 19.651 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, que deixará de ser destinada ao lazer e passará a ser afetada à implantação de via de interligação entre o Jardim Tokomoto e o Jardim Imperial.

A modificação da afetação, além de atender os dois bairros, também e principalmente interligará e encurtará a distância entre duas grandes, importantíssimas e populosas regiões da cidade, como o são a região constituída pela Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Maristela, Bom Jardim, Divinéia, Residencial California, Bosque dos Eucaliptos, e aquela formada pelos Jardins Santana I, II, II, Vila Mathias, Vila Saul, Jardim Bela Vista, Jardim Brasília, Jardim Planalto, Residencial Paraíso e Bosques Lorenzetti I e II, resultando, pois, em melhoria à mobilidade urbana de nossa cidade.

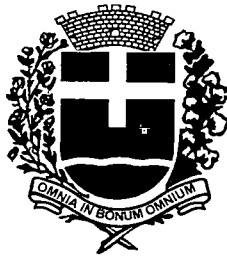
Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando os devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador Lourival Pereira Heitor
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 200, de 29 de agosto de 2023

*Modifica a destinação da afetação de parte de bem de uso
comum do povo e dá outras disposições.*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Um área de 414.5262m², parte do imóvel objeto da matrícula 19.651 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca deixa de ser destinada ao lazer e passa a ser afetada à implantação de via pública de interligação entre o Jardim Tokomoto e o Jardim Imperial.

Art. 2º - A área desafetada consiste em "um terreno com formato irregular (com 414,5262 m²), identificado como parte da Área de Lazer, situado no lado ímpar da Travessa Evanira Chaves do Carmo (distante 58,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Travessa Antônio Gasparini), na Vila Fabiano, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, azimutes, e confrontações: "inicia-se a descrição no vértice 3A cravado na intersecção do imóvel com parte remanescente do imóvel matriculado sob nº 19.651, na divisa com a Travessa Evanira Chaves do Carmo; segue confrontando com a Travessa Evanira Chaves do Carmo no azimute 140°52'02", na distância de 27,28 metros, até o vértice 4; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 21.310, no azimute 274°08'31", na distância de 26,03 metros, até o vértice 1; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 40.328 no azimute 334°37'51" na distância de 2,36 metros até o vértice 9; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 40.329, no azimute 334°32'15", na distância de 16,93 metros, até o vértice 10; deflete à direita e segue confrontando com área remanescente do imóvel matriculado sob nº 19.651 no azimute 83°46'12", na distância de 17,14 metros, até o vértice 3A, ponto inicial da descrição desse perímetro".

Art. 3º - Fica mantida a afetação ao lazer da area remanescente, consistente em "Um terreno com formato irregular (com 161,0154 m²), identificado como parte remanescente



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

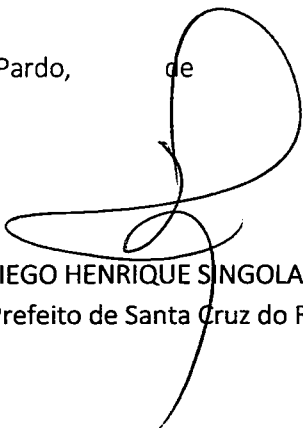
da Área de Lazer, situado no lado ímpar da Travessa Evanira Chaves do Carmo (distante 85,28 metros da esquina formada com o lado ímpar da Travessa Antônio Gasparini), na Vila Fabiano, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, azimutes, e confrontações: "inicia-se a descrição no vértice ALQ-M-4863, cravado na intersecção do imóvel com o Ribeirão São Domingos, na divisa com o imóvel matriculado sob n° 40.329; segue confrontando com o Ribeirão São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: 104°25'23", em 7,19 metros, até o vértice 2; 96°45'02", em 9,87 metros, até o vértice n° 3; deflete à direita e segue confrontando com a Travessa Evanira Chaves do Carmo, no azimute 140°52'02", na distância de 9,80 metros, até o vértice 3A, deflete à direita e segue confrontando com parte do imóvel matriculado sob n.º 19.651 (Área a ser desafetada), no azimute 263°86'52", na distância de 17,14 metros até o vértice 10; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 40.329, no azimute 334°32'15" na distância de 13,74 metros, até o vértice ALQ-M-4863, ponto inicial da descrição desse perímetro".

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de junho de 2022.

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 47/2022

Assunto: Encaminha levantamento planialtimétrico para desafetação de área pública (rua).

Prezado Sr.

Venho por meio deste, encaminhar levantamento planialtimétrico feito pela empresa Brasília Alimentos, referente a possível desafetação de área pública (rua, parte da avenida José Alves Rodrigues) e cessão para a empresa.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SUÊDIA ELIZABETH DA COSTA ARAÚJO BUZOLIN
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Ilmo.

RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
DD Procuradora Geral
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



PRACA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
PRACA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000
"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



município
verdeazul



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR
WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



matricula

27.427

F

-01-

SCRPardo.

05 de maio de 2008

COMARCA: Santa Cruz do Rio Pardo – SP.....**MUNICÍPIO:** Santa Cruz do Rio Pardo – SP.....**IMÓVEL:** Urbano.....**ENDEREÇOS:**.....

- 1) **AVENIDA A**, atualmente Avenida José Alves Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1613, de 18/09/1996;.....
- 2) **RUA UM**, atualmente Rua Antonio Palma, conforme Lei Municipal nº 1.615, de 18/09/1996;.....
- 3) **RUA DOIS**, atualmente Rua Pedro Batistucci, conforme Lei Municipal nº 1.616, de 18/09/1996;.....
- 4) **RUA TRES**, atualmente Rua Juvenal Pedro Goulart, conforme Lei Municipal nº 1.617, de 18/09/1996;.....
- 5) **RUA QUATRO**, atualmente Rua Christovam Peres, conforme Lei Municipal nº 1.618, de 18/09/1996;.....
- 6) **RUA CINCO**;.....
- 7) **RUA SEIS**, atualmente Rua Angelo Zaia, conforme Lei Municipal nº 2.232, de 20/02/2008;.....
- 8) **RUA SETE**, atualmente Rua João Alexandre Pereira Filho, conforme Lei nº 2.232, de 20/02/2008;.....
- 9) **AVENIDA PERIMETRAL**, atualmente Avenida Américo Roder, conforme Lei Municipal nº 1.627, de 18/09/1996;.....

BAIRRO: "Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki".....**SITUAÇÃO:** No Bairro Água do Pinheirinho.....**DESCRIÇÃO:**.....

AVENIDA A, atualmente Avenida José Alves Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1613, de 18/09/1996, com as seguintes medidas: 624,27 m de comprimento por 20,00 m em sua largura, tendo como confrontante o seu lado par, os lotes números 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra F, a Rua Um, em sua largura e área institucional (Quadra G); no seu lado ímpar, a área verde 1, Rua Um, na sua largura, os lotes números 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra B, Rua Dois, na sua largura, os lotes números 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra C, Rua Três, na sua largura, os lotes números 10, 11, 12, 13 e 14, da quadra D, a Rua Quatro, na sua largura, os lotes números 13 e 14 da quadra E;.....

RUA UM, atualmente Rua Antonio Palma, conforme Lei Municipal nº 1.615, de 18/09/1996, com as seguintes medidas: 371,65 m de comprimento por 20,00 m na sua largura tendo como confrontante do seu lado par, em ordem decrescente os lotes números 12, 11, 10, 09, 08 e 07, da quadra A, Avenida Perimetral, na sua largura, Área Verde Um, Avenida A, na sua largura, e, a área institucional (Quadra G); no seu lado ímpar, os lotes números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Avenida A, na sua largura, os lotes números 01 e 12 da quadra F;.....

RUA DOIS, atualmente Rua Pedro Batistucci, conforme Lei Municipal nº 1616, de 18/09/1996, com as seguintes medidas: 217,25 m de comprimento por 20,00 m na sua largura, tendo como confrontante do seu lado par, em ordem decrescente os lotes números: 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13 e 12, da quadra B; no seu lado ímpar, os lotes números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra C;.....

RUA TRES, atualmente Rua Juvenal Pedro Goulart, conforme Lei Municipal nº 1.617, de 18/09/1996, com as seguintes medidas: 235,22 m de comprimento por 20,00 m na sua largura tendo como confrontante do seu lado par, em ordem decrescente os lotes números 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13, da quadra D; no seu lado ímpar, os lotes números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra D;.....

RUA QUATRO, atualmente Rua Christovam Peres, conforme Lei Municipal nº 1.618, de 18/09/1996, com as seguintes medidas: 253,56 m de comprimento por 20,00 m na sua largura tendo como confrontante do seu lado par, em ordem decrescente os lotes números 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15 e 14, da quadra D; no seu lado ímpar, os lotes números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra E;.....

RUA CINCO, com as seguintes medidas 140 metros de comprimento por 20,00 m na sua largura tendo como confrontante do seu lado par, os lotes números 04 e 05, da quadra H; no seu lado ímpar, os lotes números 01 e 09, da quadra I;.....

RUA SEIS, atualmente Rua Angelo Zaia, conforme Lei Municipal nº 2.232, de 20/02/2008, com as seguintes medidas 479,57 m de comprimento por 20,00 m na sua largura tendo como confrontante do seu lado par, em ordem decrescente os lotes números 05, 04, 03, 02 e 01, da quadra I, a Rua Cinco, em sua largura, em ordem decrescente, os lotes números 04, 03, 02 e 01, da quadra H, e, a Avenida Perimetral, na sua largura; no seu lado ímpar, os lotes números 07, 08, 09, 10, 11 e 12, da quadra F, a

matrícula 27.427 F 01vº VERSO

Continuação Matrícula 27.427

RUA SETE, atualmente Rua João Alexandre Pereira Filho, conforme Lei nº 2.232, de 20/02/2006, com as seguintes medidas: 404,17 m de comprimento por 20,00 m na sua largura tendo como confrontante do seu lado par, em ordem decrescente os lotes números 05, 04, 03, 02 e 01, da quadra J; no seu lado ímpar, os lotes números 06, 07, 08 e 09, da quadra I, Rua Cinco, na sua largura, e, os lotes números 05, 06, 07 e 08 da quadra H;

AVENIDA PERIMETRAL, atualmente Avenida Américo Roder, conforme Lei Municipal nº 1.627, de 18/09/1996, com as seguintes medidas: 1.839,32 m de comprimento por 15,00 m na sua largura, iniciando na Rua Um, tendo como confrontante, do seu lado par, em ordem decrescente os lotes números 07 e 06, da quadra A, ainda em ordem decrescente, no seu lado ímpar, os lotes números 06, 05, 04, 03, 02 e 01, da quadra A, no seu lado par, os lotes números 01 e 12, da quadra A, Rua Um, na sua largura, os lotes números 01, 20 e 19, da quadra B, a Rua Dois, na largura, os lotes números 01, 22 e 21, da quadra C, a Rua Três, na largura, os lotes números 01, 24 e 23, da quadra D, a Rua Quatro, na sua largura, os lotes números 01 e 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15 e 14, da quadra E, Avenida A, na sua largura, os lotes números 06 e 07, da quadra F, a Rua Seis, na sua largura, os lotes números 05 e 06, da quadra I, a Rua Sete na sua largura, os lotes números 05, 06 e 07, da quadra J, e, Área Verde Dois; no outro lado confronta na sua largura com Área Verde Dois. No trecho a seguir mede 450,52 m de comprimento e 20,00 m na sua largura e a descrição inicia na confrontação com a propriedade de Antonia Pegorer da Silva, Pedro Milton Pegorer, Maria Ludenira Pegorer Dias, Valtér Aparecido Pegorer, Catarina Pegorer, Lupô, Maria Inês Pegorer Picinin, Bernardete Pegorer, José Humberto Pegorer e Antonio Roberto Pegorer, Luiz Adalberto Pegorer e Sandra Regina Pegorer Rosso e segue confrontando com Área Verde Um, Avenida Perimetral, na sua largura, (trecho descrito anteriormente), Área Verde Três, lotes números 08, 09 e 01, da quadra J, e, Rua Sete, na sua largura, lado ímpar; no outro lado inicia na mesma confrontação e segue confrontando com o Área Verde Dois, lado par. O trecho a seguir descrito mede 140,00 m de comprimento por 15,00 m na sua largura, iniciando na Rua Sete e terminando na Rua Seis, confrontando no seu lado ímpar, com os lotes números 08 e 01, da quadra H; no seu lado par, com Área Verde Dois.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/23.019, de 02/05/2000, R. 2/26.004 de 23/02/2005 (Aquisição do Imóvel), Av.3/23.019 e Av.3/26.004 de 21/09/2006, e Matrícula nº 26.590, de 21/09/2006, e R.2/26 590 (Implantação do Loteamento), todos do Livro 02, desta Serventia.

A Escrevente:

Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.1/27.427 - Em 05 de maio de 2007

1) Por Escritura Pública de Permuta, lavrada em 14 de março de 2000, fl. 222/225, do livro 252, e Certidão emitida em 17 de abril de 2000, subscritas pelo Tabelião Delsio Cassita, do 2º Tabelião de Notas deste Município e Comarca, registradas sob o nº 2/23.019, em 02 de maio de 2000;

2) Por Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada em 27 de dezembro de 2004, fl. 002/009, do Livro nº 273, e Certidão extraída da referida Escritura, em 16 de fevereiro de 2005, subscritas pelo Tabelião Substituto Delsio Cassita, do Tabelião de Notas e de Protesto da Letras e Títulos deste Município e Comarca, registradas sob o nº 2/26.004, em 23 de fevereiro de 2005;

3) Nos termos do Instrumento Particular, de 05 de julho de 2007, assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, José Celso Locali, devidamente instruído, autuado sob o número nº 001/2008, é **proprietária do imóvel: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.231.499/0001-43, representada pelo Prefeito em exercício, Adilson Donizeti Mira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade.

Protocolo nº 711.499, Livro 1 AF, de 23 de Janeiro de 2008.

A Escrevente:

Mariulda Rute Gonçalves Rosa

(continua na fl. 02)

matricula
27 427F
-02-

SCRPardo,

16 de dezembro de 2011

Av.2/27 427 - Em 16 de dezembro de 2011

Conforme requerimentos de 08/09/2011 e 16/11/2011, firmados pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, subscritos por Paulo Roberto Parmegiani (Assessor Jurídico), instruídos com o original da Lei Municipal n. 2.530, de 31/08/2011, publicada no Semanário Oficial do Município, em 03/09/2011, consta que:

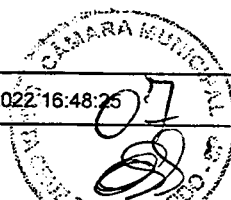
1) a área total do Sistema Viário corresponde a 101.186,26 m², conforme autos de loteamento n. 1/2008;

2) foi desafetada a área de 3.967,57 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: mede 18,79 metros em arco, confrontando com o lote 5, da Quadra I, e mais 178,87 metros de comprimento, tendo como confrontante, do lado par, em ordem decrescente, os lotes 05, 04, 03 e 02, da quadra I; mede 12,62 metros em arco, confrontando com o lote 07, e mais 191,41 metros, em ordem decrescente; no lado ímpar, com os lotes 07, 08 e 09, da quadra F, confronta, em uma de suas extremidades, com a Avenida Américo Roder em 41,98 metros e, na outra, com a Rua Ângelo Zaiá (área remanescente) em 20,00 metros. Pela mesma lei, a área mencionada deixou de ser área pública do Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki, ficando autorizada sua doação, sob condições específicas, à Pessoa Jurídica Brasília Alimentos Ltda., CNPJ/MF n. 56.809.338/0001-43, com a lavratura da respectiva escritura pública. Nesta data, houve a abertura da matrícula n. 29.841, para a área desafetada, acima referida. Remanescendo, nesta matrícula, uma área com 97.218,69 m².

PROTOCOLO Nº: 131482, em 21/11/2011.

A Substituta do Oficial:

Maílda Rute Gonçalves Rosa



MEMORIAL DESCRITIVO

Localização: Travessa Evanira Chaves do Carmo – Vila Fabiano
Proprietária: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP
CNPJ: 46.231.890/0001-46

Matrícula: 19.651
Inscrição Cadastral: 8.890
Município e Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo – SP
Área total: 575,778 m²
Área a ser desafetada: 414,5262 m²
Área remanescente: 161,0154m²

Situação Atual:

Um terreno com formato irregular (com 575,778 m²), identificado como Área de Lazer, situado no lado ímpar da Travessa Evanira Chaves do Carmo (distante 58,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Travessa Antônio Gasparini), na Vila Fabiano, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, azimutes, e confrontações: “inicia-se a descrição no vértice ALQ-M-4863, cravado na intersecção do imóvel com o Ribeirão São Domingos, na divisa com o imóvel matriculado sob n° 40.329; segue confrontando com o Ribeirão São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: 104°25'23”, em 7,19 metros, até o vértice 2; 96°45'02”, em 9,87 metros, até o vértice n° 3; deflete à direita e segue confrontando com a Travessa Evanira Chaves do Carmo, no azimute 140°52'02”, na distância de 37,08 metros, até o vértice 4; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 21.310, no azimute 274°08'31”, na distância de 26,03 metros, até o vértice 1; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 40.328, no azimute 334°37'51”, na distância de 2,36 metros, até o vértice 9; segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 40.329, no azimute 334°32'15”, na distância de 30,68 metros, até o vértice ALQ-M-4863, ponto inicial da descrição do perímetro”.

Situação Pretendida (Área a ser desafetada para abertura de rua):

Um terreno com formato irregular (com 414,5262 m²), identificado como parte da Área de Lazer, situado no lado ímpar da Travessa Evanira Chaves do Carmo (distante 58,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Travessa Antônio Gasparini), na Vila Fabiano, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, azimutes, e confrontações: “inicia-se a descrição no vértice 3A cravado na intersecção do imóvel com parte remanescente do imóvel matriculado sob n° 19.651, na divisa com a Travessa



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

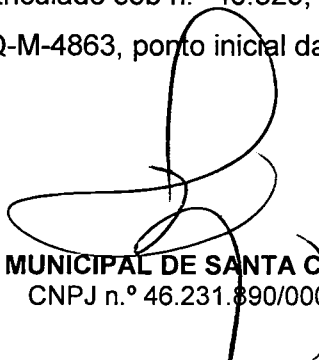
Cidade Feliz!

Evanira Chaves do Carmo; segue confrontando com a Travessa Evanira Chaves do Carmo no azimute 140°52'02", na distância de 27,28 metros, até o vértice 4; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 21.310, no azimute 274°08'31", na distância de 26,03 metros, até o vértice 1; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 40.328 no azimute 334°37'51" na distância de 2,36 metros até o vértice 9; segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 40.329, no azimute 334°32'15", na distância de 16,93 metros, até o vértice 10; deflete à direita e segue confrontando com área remanescente do imóvel matriculado sob n.º 19.651 no azimute 83°46'12", na distância de 17,14 metros, até o vértice 3A, ponto inicial da descrição desse perímetro.

Área remanescente:

Um terreno com formato irregular (com 161,0154 m²), identificado como parte remanescente da Área de Lazer, situado no lado ímpar da Travessa Evanira Chaves do Carmo (distante 85,28 metros da esquina formada com o lado ímpar da Travessa Antônio Gasparini), na Vila Fabiano, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, azimutes, e confrontações: "inicia-se a descrição no vértice ALQ-M-4863, cravado na intersecção do imóvel com o Ribeirão São Domingos, na divisa com o imóvel matriculado sob n.º 40.329; segue confrontando com o Ribeirão São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: 104°25'23", em 7,19 metros, até o vértice 2; 96°45'02", em 9,87 metros, até o vértice n.º 3; deflete à direita e segue confrontando com a Travessa Evanira Chaves do Carmo, no azimute 140°52'02", na distância de 9,80 metros, até o vértice 3A, deflete à direita e segue confrontando com parte do imóvel matriculado sob n.º 19.651 (Área a ser desafetada), no azimute 263°86'52", na distância de 17,14 metros até o vértice 10; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n.º 40.329, no azimute 334°32'15" na distância de 13,74 metros, até o vértice ALQ-M-4863, ponto inicial da descrição desse perímetro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CNPJ n.º 46.231.890/0001-43


CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras
Arquiteta e Urbanista - CAU/BR n.º A23424-9

Título:

Levantamento Planialtimétrico Cadastral

Folha:

01

Objetivo:

DASAFETAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL

Proprietária:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Município:

Santa Cruz do Rio Pardo

Nº inscrição municipal do imóvel:

8.890

Matrícula

19.651

Imóvel:

Terreno Urbano

Endereço:

Travessa Evanira Chaves do Carmo

Escala:

S/ Escala

Data:

03/08/2023

Estado:

SP

Quadro de Áreas e Perímetros:

Descrição:	Área Atual:	Pretendida:
Matrícula		
19.651	575,778 m²	414,5262

Quadro de Assinaturas:

Atestamos, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e nos memoriais que acompanham o presente laudo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CNPJ: 46.231.880/0001-43


CARLA AKEMI UMEZUMI MOLITOR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras
CAU/BR n.º A23424-9

NO
AV
CM-00°31'54.465973"
R 0.889842572
VÉRTICE: 1
Lat.: 22°54'10.050258" S
Long.: 49°38'01.433600" W



matrícula

19 651

F

-01-

SCR Pardo, 13 de Julho de 19 94

IMÓVEL: ÁREA DE LAZER - DESMEMBRAMENTO requerido por IRMÃOS TOKOMOTO LTDA., Vila Fabiano - Santa Cruz do Rio Pardo - Localizado na Quadra D.

ÁREA: 529,29 metros quadrados.

PERÍMETRO: Com Abílio Jardim em trinta e cinco metros e cinquenta e dois (35,52) centímetros, com a área D em vinte e seis metros e cinquenta e nove (26,59) centímetros; com o Prolongamento da Travessa - Dois em quarenta e seis (46,00) metros e finalmente com o Ribeirão - São Domingos em três metros e sessenta e três (3,63) centímetros.

PROPRIETÁRIO: IRMÃOS TOKOMOTO LTDA., com sede nesta cidade, na Rua - Conselheiro Dantas n. 421, inscrita no CGC n. 56 809 346/0001-90, - com Inscrição Estadual n. 612 000 121.

TÍTULO ANTERIOR: R.01/14 453 de 15 de março de 1988 e matrícula n. 19.572 de 18.05.94 e seu R.01 desta data, todas do Livro 2 deste Cartório.

A Esc. Autorizada:

Mariúda Rute G. Rosa.

R.1/19 651 - Em 13 de Julho de 1.994.

Nos termos do requerimento de 29 de Novembro de 1.993, devidamente - instruído com os documentos autuados sob n. 01/94, na forma da Lei . 6 766/79, o imóvel supra foi transmitido para o domínio público do - Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A Esc. Autorizada:

Mariúda Rute G. Rosa.

Av.2/19.651.

PROTOCOLO Nº 174.771, de 27/04/2021.

CNPJ/MF E SEDE.

Conforme procedimento de retificação administrativa especificado na averbação nº 4 (adiante), instruído com comprovante de inscrição e de situação cadastral (arquivado, nesta Serventia, no supracitado procedimento), faço a presente averbação para constar que o proprietário **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** está inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43 e está sediado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo. SCR, 23/09/2021, a Escrevente Autorizada (Maria de Lourdes Costa):

Selo digital 120865331000000010126921R.

Av.3/19.651.

PROTOCOLO Nº 174.771, de 27/04/2021.

INSCRIÇÃO CADASTRAL.

Conforme procedimento de retificação administrativa especificado na averbação nº 4 (adiante), instruído com certidão de cadastro (de 23/04/2021), arquivada, nesta Serventia, no supracitado procedimento, faço a presente averbação para constar que o imóvel está cadastrado na Municipalidade sob nº 8.890. SCR, 23/09/2021, a Escrevente Autorizada (Maria de Lourdes Costa):

Selo digital 1208653310000000101272214.

Av.4/19.651.

PROTOCOLO Nº 174.771, de 27/04/2021.

RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

De acordo com o requerimento de retificação administrativa de registro imobiliário (autuado nesta Serventia sob nº 020/2021), formulado aos 10/02/2021 pelo proprietário Município Santa Cruz do Rio Pardo (presentado pelo prefeito Diego Henrique Singolani Costa), instruído com planta e memorial descritivo, assinado (com o devido reconhecimento das firmas) pelo requerente, pelos proprietários dos imóveis confrontantes (matriculados sob nºs 40.328 e 40.329) e pelo engenheiro civil José Roberto Nóbile (CREA-SP nº 5060046720, com ART nº 28027230210057004, quitada), com manifestação de desinteresse do Estado de São Paulo, sem

(continua no verso)

matrícula

19.651

F

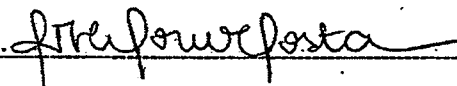
-01vº-

VERSO

Continuação Av.4/19.651.

impugnação da Superintendência do Patrimônio da União, da CETESB – Agência Ambiental de Assis e de Amélia Tokumoto (proprietária do imóvel confrontante matriculado sob nº 21.310), notificados por esta Serventia; faço a presente averbação (conforme decisão proferida no supracitado procedimento) para constar a **correta** descrição do imóvel:

"Um terreno com formato irregular (com 575,778m²), identificado como **Área de Lazer**, situado no lado ímpar da Travessa Evanira Chaves do Carmo (distante 58,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Travessa Antônio Gasparini), na Vila Fabiano, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, azimutes e confrontações: "inicia-se a descrição do perímetro no vértice ALQ-M-4863, cravado na intersecção do imóvel com o Ribeirão São Domingos, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 40.329; segue confrontando com o Ribeirão São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: 104°25'23", em 7,19 metros, até o vértice 2; 96°45'02", em 9,87 metros; até o vértice nº 3; deflete à direita e segue confrontando com a Travessa Evanira Chaves do Carmo, no azimute 140°52'02", na distância de 37,08 metros, até o vértice 4; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 21.310, no azimute 274°08'31", na distância de 26,03 metros, até o vértice 1; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 40.328, no azimute 334°37'51", na distância de 2,36 metros, até o vértice 9; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 40.329, no azimute 334°32'15", na distância de 30,68 metros, até o vértice ALQ-M-4863, ponto inicial da descrição do perímetro". **VALOR VENAL (EXERCÍCIO 2021): R\$32.885,40.** SCRП, 23/09/2021, a Escrevente Autorizada (Maria de Lourdes Costa):
Selo digital 1208653310000000101273212.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 201, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Autoriza o Município a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de áreas a serem transmitidas".



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Agosto de 2023.

Ofício nº 387/2023

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Lei complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Município a receber por transmissão os direitos possessórios por cessão gratuita, da faixa de terras, com benfeitorias, integrante do trecho da Rodovia Estadual de Acesso SPA 007/327 – Plácido Lorenzetti, que liga a SP-327 pelo Km 7+237m ao perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, cujas áreas possuem 51.939,63 m² e 20.077,52 m², totalizando 72.017,15m², situadas no Bairro Água Azul, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo

Trata-se de doação ao município, a fim de que tal trecho se torne Avenida e possa receber benfeitorias como ciclovias, iluminação pública, calçadas, rotatórias de acesso, entre outras, oferecendo mais conforto e segurança para quem por ali transita.

Ademais, houve um aumento significativo na população daquela região com a implantação de diversos loteamentos, escolas, supermercado, dentre outros equipamentos, e a referida Rodovia de Acesso se encontra localizada em Zona de Expansão Urbana e inserida numa área em consolidação, além do que, constitui em importante via arterial que promove a ligação do centro da cidade ao dispositivo que dá acesso ao Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki”.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

AO EXMO. SR.
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29 / 08 / 2023
Proa. Alceu da Silva
Hora: 16:25 Visto: Proa.



PROJETO DE LEI nº 201, DE 29 DE agosto DE 2023.

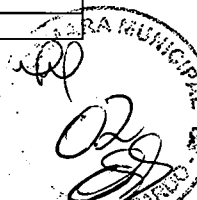
“Autoriza o Município a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de áreas a serem transmitidas”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber os direitos possessórios por cessão gratuita de faixas de terras, a serem transmitidas, com benfeitorias, integrante do trecho da Rodovia Estadual de Acesso SPA 007/327 – Plácido Lorenzetti, que liga a SP-327 pelo Km 7+237m ao perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, cujas áreas possuem 51.939,63 m² e 20.077,52 m², totalizando 72.017,15m², situadas no Bairro Água Azul, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as medidas, azimutes, coordenadas (UTM – Sirgas 2000), e confrontações adiante especificados:

GLEBA 1

Ponto de Amarração		Descrição				
1		Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, no Km 0+200 m, cravado na intersecção do imóvel, com a Rodovia de acesso SPA-007/ 327 "Plácido Lorenzetti", estacionado à 15,00 metros do eixo da rodovia, dentro da faixa de domínio de 30,00 metros de largura, na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 35.638.				
De	Para	azimute	Dist. (m)	Coord. E(X)	Coord. N(Y)	Confrontações
1	2	175°03'50"	23,79	637.792,76	7.469.864,65	Matrícula 35.638
2	3	171°31'56"	64,07	637.802,20	7.469.801,28	
3	4	165°18'47"	22,67	637.807,95	7.469.779,35	
4	5	155°04'38"	37,38	637.823,70	7.469.745,45	
5	6	149°00'03"	20,94	637.834,48	7.469.727,50	Matrícula 35.639
6	7	121°27'43"	7,84	637.841,17	7.469.723,41	
7	8	137°26'49"	16,61	637.852,40	7.469.711,17	
8	9	146°46'52"	17,51	637.862,00	7.469.696,52	
9	10	131°23'11"	172,78	637.991,63	7.469.582,29	Matrícula 35.640
10	11	131°00'24"	182,65	638.129,46	7.469.462,45	
11	12	132°54'11"	50,47	638.166,42	7.469.428,09	Matrícula 11.712
12	13	134°18'42"	49,02	638.201,50	7.469.393,85	Matrícula 16.148
13	14	135°43'29"	57,93	638.241,95	7.469.352,37	
14	15	137°26'48"	60,95	638.283,16	7.469.307,47	
15	16	138°26'40"	98,92	638.348,78	7.469.233,45	
16	17	138°26'36"	143,07	638.443,69	7.469.126,38	Matrícula 42.599
17	18	138°18'49"	105,52	638.513,87	7.469.047,58	Matrícula 7.396
18	19	138°27'44"	233,22	638.668,52	7.468.873,01	Matrícula 16.592
19	20	138°23'53"	183,61	638.790,43	7.468.735,71	Matrícula 2.477
20	21	138°57'16"	45,34	638.820,20	7.468.701,52	Matrícula 6.450
21	22	140°55'53"	45,75	638.849,04	7.468.666,00	
22	23	143°10'27"	22,51	638.862,53	7.468.647,98	
23	24	145°22'00"	23,82	638.876,07	7.468.628,38	
24	25	147°13'12"	9,93	638.881,44	7.468.620,03	Matrícula 30.423
25	26	264°53'38"	34,11	638.847,47	7.468.617,00	





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

26	27	325°22'00"	16,36	638.838,17	7.468.630,46	Matrícula 6.450
27	28	322°19'28"	45,05	638.810,64	7.468.666,11	
28	29	319°37'50"	51,58	638.777,23	7.468.705,41	
29	30	318°23'44"	38,97	638.751,35	7.468.734,55	
30	31	318°23'01"	179,37	638.632,23	7.468.868,64	Matrícula 2.477
31	32	318°17'35"	7,47	638.627,26	7.468.874,22	Matrícula 41.706
32	33	318°25'47"	230,33	638.474,42	7.469.046,54	Matrícula 41.704
33	34	318°26'14"	160,72	638.367,80	7.469.166,80	Matrícula 16.641
34	35	318°11'53"	215,57	638.224,10	7.469.327,50	Matrícula 16.150
35	36	315°13'22"	108,22	638.147,88	7.469.404,32	Matrícula 16.147
36	37	312°51'54"	56,69	638.106,33	7.469.442,88	Matrícula 40.446
37	38	311°03'27"	117,13	638.018,01	7.469.519,81	Matrícula 40.447
38	39	310°54'47"	200,12	637.866,78	7.469.650,87	Matrícula 40.448
39	40	311°45'48"	13,84	637.856,45	7.469.660,10	Matrícula 29.765
40	41	311°45'48"	10,96	637.848,27	7.469.667,40	Matrícula 35.628
41	42	299°35'21"	14,33	637.835,81	7.469.674,48	
42	43	282°10'14"	12,88	637.823,21	7.469.677,19	
43	44	273°26'41"	13,01	637.810,23	7.469.677,97	
44	45	261°20'30"	10,78	637.799,57	7.469.676,35	Matrícula 32.738
45	46	326°05'16"	3,61	637.797,56	7.469.679,34	
46	47	326°05'16"	2,72	637.796,04	7.469.681,60	
47	48	30°50'02"	13,82	637.803,12	7.469.693,48	
48	49	15°46'53"	10,47	637.805,97	7.469.703,55	
49	50	358°31'59"	14,43	637.805,60	7.469.717,98	
50	51	329°00'03"	19,03	637.795,80	7.469.734,28	
51	52	336°15'42"	43,40	637.778,33	7.469.774,01	
52	53	345°18'47"	21,70	637.772,83	7.469.795,01	
53	54	351°31'25"	67,16	637.762,93	7.469.861,43	
54	55	355°06'39"	24,70	637.760,82	7.469.886,04	
55	1	85°34'50"	29,98	637.790,72	7.469.888,35	Rodovia de acesso SPA-007/ 327

GLEBA 2

Ponto de Amarração		Descrição				
1		Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, cravado na intersecção do imóvel matriculado sob nº. 30.423, na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 44.879.				
De	Para	azimute	Dist. (m)	Coord. E(X)	Coord. N(Y)	Confrontações
1	2	149°32'10"	148,44	639.172,85	7.468.119,81	Matrícula 44.879
2	3	147°16'42"	21,53	639.184,48	7.468.101,70	Matrícula 44.878
3	4	145°01'08"	34,25	639.204,12	7.468.073,64	Matrícula 44.880
4	5	140°56'13"	35,95	639.226,77	7.468.045,73	
5	6	133°28'14"	15,05	639.237,70	7.468.035,37	Matrícula 35.710
6	7	126°01'41"	28,67	639.260,88	7.468.018,51	
7	8	119°16'49"	95,93	639.344,56	7.467.971,59	
8	9	118°15'48"	197,86	639.518,83	7.467.877,90	Matrícula 36.796
9	10	118°15'49"	69,08	639.579,67	7.467.845,19	Matrícula 30.884
10	11	119°58'12"	19,43	639.596,51	7.467.835,48	Avenida Dr. Pedro Camarinha
11	12	224°25'21"	30,98	639.574,82	7.467.813,35	
12	13	298°31'29"	68,90	639.514,29	7.467.846,26	Jardim Brasília
13	14	298°22'19"	12,89	639.502,94	7.467.852,38	
14	15	298°15'39"	201,00	639.325,90	7.467.947,56	
15	16	298°12'46"	14,08	639.313,49	7.467.954,21	Jardim Bela Vista
16	17	298°23'54"	34,58	639.283,07	7.467.970,66	
17	18	299°27'54"	24,12	639.262,07	7.467.982,52	
18	19	301°39'59"	13,16	639.250,87	7.467.989,43	
19	20	305°09'59"	39,62	639.218,48	7.468.012,25	
20	21	313°28'14"	12,41	639.209,47	7.468.020,79	
21	22	316°14'11"	12,85	639.200,58	7.468.030,07	
22	23	322°28'26"	51,28	639.169,35	7.468.070,74	
23	24	325°23'56"	12,82	639.162,07	7.468.081,29	
24	25	326°49'53"	22,40	639.149,82	7.468.100,04	
25	26	329°28'32"	149,82	639.073,72	7.468.229,09	Residencial Atlanta
26	1	51°57'43"	30,30	639.097,59	7.468.247,76	Matrícula 30.423



03



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º. A área a ser transmitida faz parte do sistema viário do Município e está inserida no perímetro urbano municipal, possui toda infraestrutura urbana, bem como vem sendo utilizada como acesso aos bairros já consolidados, tais como Jardim Brasília, Residencial Atlanta, Jardim Bela Vista, inclusive é via de acesso à escola SESI, localizada no Bairro Bosque Lorenzetti.

Parágrafo único: A doação será instrumentalizada por escritura pública a ser lavrada com respaldo nessa lei complementar, cujas despesas ficarão sob responsabilidade exclusiva do Município, assim como todas aquelas referentes à regularização junto ao registro imobiliário.

Art. 3º. Integram essa lei complementar mapa e memorial descritivo da área a ser doada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução de 4ª lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

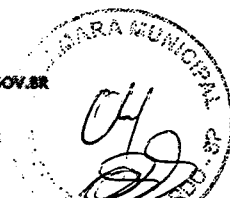
Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Carla A. Umezú Morfór
CARA - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras



M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Glaba 1

Interessado: Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Descrição: Rodovia de Acesso SPA-007/327 – Plácido Lorenzetti (com 51.939,63 m²), situado no **Bairro Água Azul**, no **Município Santa Cruz do Rio Pardo e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, com as medidas, azimutes, coordenadas (UTM – Sirgas 2000), e confrontações adiante especificados:

Ponto de Amarração	Descrição					
1	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, no Km 0+200 m, cravado na intersecção do imóvel, com a Rodovia de acesso SPA-007/ 327 "Plácido Lorenzetti", estacionado à 15,00 metros do eixo da rodovia, dentro da faixa de domínio de 30,00 metros de largura, na divida com o imóvel matriculado sob nº. 35.638.					
De	Para	azimute	Dist. (m)	Coord. E(X)	Coord. N(Y)	Confrontações
1	2	175°03'50"	23,79	637.792,76	7.469.864,65	Matrícula 35.638
2	3	171°31'56"	64,07	637.802,20	7.469.801,28	
3	4	165°18'47"	22,67	637.807,95	7.469.779,35	
4	5	155°04'38"	37,38	637.823,70	7.469.745,45	Matrícula 35.639
5	6	149°00'03"	20,94	637.834,48	7.469.727,50	
6	7	121°27'43"	7,84	637.841,17	7.469.723,41	
7	8	137°26'49"	16,61	637.852,40	7.469.711,17	Matrícula 35.639
8	9	146°46'52"	17,51	637.862,00	7.469.696,52	
9	10	131°23'11"	172,78	637.991,63	7.469.582,29	
10	11	131°00'24"	182,65	638.129,46	7.469.462,45	Matrícula 35.640
11	12	132°54'11"	50,47	638.166,42	7.469.428,09	Matrícula 11.712
12	13	134°18'42"	49,02	638.201,50	7.469.393,85	Matrícula 16.148
13	14	135°43'29"	57,93	638.241,95	7.469.352,37	
14	15	137°26'48"	60,95	638.283,16	7.469.307,47	
15	16	138°26'40"	98,92	638.348,78	7.469.233,45	Matrícula 42.599
16	17	138°26'36"	143,07	638.443,69	7.469.126,38	
17	18	138°18'49"	105,52	638.513,87	7.469.047,58	
18	19	138°27'44"	233,22	638.668,52	7.468.873,01	Matrícula 16.592
19	20	138°23'53"	183,61	638.790,43	7.468.735,71	Matrícula 2.477
20	21	138°57'16"	45,34	638.820,20	7.468.701,52	Matrícula 6.450
21	22	140°55'53"	45,75	638.849,04	7.468.666,00	
22	23	143°10'27"	22,51	638.862,53	7.468.647,98	
23	24	145°22'00"	23,82	638.876,07	7.468.628,38	Matrícula 30.423
24	25	147°13'12"	9,93	638.881,44	7.468.620,03	
25	26	264°53'38"	34,11	638.847,47	7.468.617,00	
26	27	325°22'00"	16,36	638.838,17	7.468.630,46	Matrícula 6.450
27	28	322°19'28"	45,05	638.810,64	7.468.666,11	
28	29	319°37'50"	51,58	638.777,23	7.468.705,41	
29	30	318°23'44"	38,97	638.751,35	7.468.734,55	Matrícula 2.477
30	31	318°23'01"	179,37	638.632,23	7.468.868,64	
31	32	318°17'35"	7,47	638.627,26	7.468.874,22	
32	33	318°25'47"	230,33	638.474,42	7.469.046,54	Matrícula 41.704
33	34	318°26'14"	160,72	638.367,80	7.469.166,80	Matrícula 16.641
34	35	318°11'53"	215,57	638.224,10	7.469.327,50	Matrícula 16.150
35	36	315°13'22"	108,22	638.147,88	7.469.404,32	Matrícula 16.147
36	37	312°51'54"	56,69	638.106,33	7.469.442,88	Matrícula 40.446
37	38	311°03'27"	117,13	638.018,01	7.469.519,81	Matrícula 40.447
38	39	310°54'47"	200,12	637.866,78	7.469.650,87	Matrícula 40.448
39	40	311°45'48"	13,84	637.856,45	7.469.660,10	Matrícula 29.765
40	41	311°45'48"	10,96	637.848,27	7.469.667,40	Matrícula 35.628
41	42	299°35'21"	14,33	637.835,81	7.469.674,48	
42	43	282°10'14"	12,88	637.823,21	7.469.677,19	
43	44	273°26'41"	13,01	637.810,23	7.469.677,97	Matrícula 32.738
44	45	261°20'30"	10,78	637.799,57	7.469.676,35	
45	46	326°05'16"	3,61	637.797,56	7.469.679,34	
46	47	326°05'16"	2,72	637.796,04	7.469.681,60	Matrícula 32.738
47	48	30°50'02"	13,82	637.803,12	7.469.693,48	
48	49	15°46'53"	10,47	637.805,97	7.469.703,55	
49	50	358°31'59"	14,43	637.805,60	7.469.717,98	Matrícula 32.738
50	51	329°00'03"	19,03	637.795,80	7.469.734,28	
51	52	336°15'42"	43,40	637.778,33	7.469.774,01	
52	53	345°18'47"	21,70	637.772,83	7.469.795,01	Matrícula 32.738
53	54	351°31'25"	67,16	637.762,93	7.469.861,43	
54	55	355°06'39"	24,70	637.760,82	7.469.886,04	
55	1	85°34'50"	29,98	637.790,72	7.469.888,35	Rodovia de acesso SPA-007/ 327





Título:

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha:

Única

FINALIDADE: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

INTERESSADO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO

COMARCA: SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LOCALIDADE: RODOVIA DE ACESSO SPA-007/327

MAT./TRANSC.:

CÓDIGO INCRA:

ÁREA TOTAL: 72.017,15 m².

DATA: 22/08/2023

ESCALA: 1 / 4000

Quadro de Áreas e Perímetros:

Gleba 1 = 51.939,63 m².

Gleba 2 = 20.077,52 m².

Quadro de Assinaturas:

Município de Santa Cruz do Rio Pardo
CNPJ 46.231.890/0001-43

Resp. Téc.:

**EVALDO
NOGUEIRA:**
60761164804

Técnico Agrimensor
Evaldo Nogueira
CFT/SP 60761164804
TRT nº. 2302834820

Assinado digitalmente por EVALDO NOGUEIRA.
60761164804
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=44565851000157, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CRF-A3, OU=(em
branco), CN=EVALDO NOGUEIRA.60761164804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.23 13:58:20-03'00'
Fazil PDF Reader Versão: 11.2.1





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 202, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: “Desafeta da classe de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais parte de imóvel público, autoriza a sua doação e dá outras disposições”.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2023.

Ofício nº 388 /2023 - PMSCR Pardo
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29/08/2023
Ana Alice da Silva
Hora: 16:25 Visto: Ana

Exmo. Sr.:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município desafetar da classe de uso comum do povo e transferir para a classe de bens dominiais parte de 6.495,30m² da área destinada a implantação da Avenida José Alves Rodrigues, no Distrito Industrial e Empresarial “Michiyoshi Suzuki”, neste município, e o autoriza a doá-la para a empresa Brasília Alimentos Ltda. para fins de ampliar as suas instalações no distrito.

A área a ser desafetada é parte do espaço reservado à instalação da Avenida A, atualmente Avenida José Alves Rodrigues.

O projeto original do distrito preve que a via seja implantada com duas pistas de rolamento e um canteiro central.

Entretanto, o fluxo de veículos no distrito não é grande e, para o trânsito dos veículos pesados que ali circulam, é suficiente uma via simples, logo, sob a ótica da engenharia de tráfego, não há necessidade e interesse público na instalação de um via com as dimensões projetadas originalmente, que representaria maior dispêndio de recursos na sua implantação e manutenção.

Ao par disso, é notório, a empresa donatária vem expandido os seus nichos de atuação, com aplicação de todos os seus setores, em especial o industrial e logístico, gerando, por consequência empregos, arrecadação e desenvolvimento local e regional, o que fomenta o



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



município
verdeazul



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

interesse público na doação da área.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando os devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador Lourival Pereira Heitor
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 202, de 29 de agosto de 2023

Desafeta da classe de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais parte de imóvel público, autoriza a sua doação e dá outras disposições.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica desafetada da classe de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominiais parte de 6.495,30m² da área destinada a implantação da Avenida José Alves Rodrigues, no Distrito Industrial e Empresarial "Michiyoshi Suzuki", neste município, objeto da matrícula 24.427 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, nos seguintes rumos e confrontações:

"inicia-se a descrição no marco A, na intersecção da área como lote nº 1 da Quadra F com a Rua Antonio Palma; segue confrontando com a Rua Antonio Palma no rumo 79°11'28" SW, na distância de 18,01 metros, até o marco B, segue em linha curva na distância de 9,42 metros (raio de 6,00m) na confrontação com a Avenida José Alves Rodrigues, até o marco C na Avenida José Alves Rodrigues, segue confrontando com a Avenida José Alves Rodrigues no rumo 10°48'32" SE, na distância de 445,04 metros, até o marco D, segue confrontando com a Avenida José Alves Rodrigues em linha curva na distância de 18,79 metros (raio de 10,00m) até o marco E na Avenida Américo Roder; segue no rumo 61°31'18" NE em 14,71m confrontando com Avenida Américo Roder até o marco F; segue em linha curva na distância de 18,79 metros (raio de 10,00m) até o marco G confrontando com o lote 9 da Quadra F; segue no rumo 10°48'32" NW em 436,58m confrontando com os lotes 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 da quadra F, até o marco H; segue em linha curva na distância de 15,71 metros (raio de 10,00m) até o marco A confrontando com o lote nº 1 da quadra F, início da descrição do perímetro."



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Fica o município autorizado a doar, com cláusula de reversão, a área desafetada para a empresa Brasília Alimentos Ltda. para ampliação de suas instalações, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a promover as retificações e desdobros necessários e a outorgar, sem onus para si, a Escritura de Doação respectiva.

Art. 3º - Fica também o município, a partir da vigência desta lei e até que se outorgue a doação, autorizado a conceder o direito de uso da área desafetada para a empresa donatária que deverá proceder a ampliação de suas instalações no prazo de 18 meses contados da concessão, sob pena de reversão.

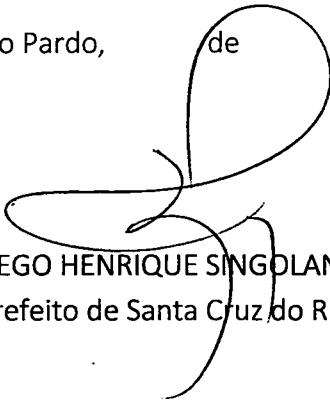
Art. 4º - A donatária não poderá alienar o imóvel doado sem expressa e prévia anuência do município, ficando autorizado o seu oferecimento em garantia de expaões de suas instalações industriais situadas no território deste município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto – Descrição planimétrica de uma gleba de terra.

Circunscrição – Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo.

Propriedade Imobiliária – Urbano

Endereço – AVENIDA JOSÉ ALVES RODRIGUES

DISTRITO COMERCIAL E INDUSTRIAL " MICHİYOSHI SUZUKI "

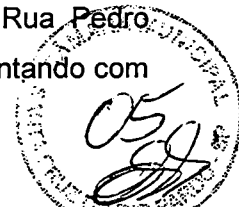
MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

Área – 6.495,30 m².

Proprietários – Município de Santa Cruz do Rio Pardo

ÁREA A SER DESAFETADA - Um terreno com formato irregular (com 6.495,30m²), constituído por parte da **Avenida José Alves Rodrigues**, no **Distrito Comercial e Industrial "Michiyoshi Suzuki"**, Município e Comarca de **Santa Cruz do Rio Pardo**, com as medidas, rumos e confrontações adiante especificados: inicia-se a descrição no marco A, na intersecção da área como lote nº 1 da Quadra F com a **Rua Antonio Palma**; segue confrontando com a Rua Antonio Palma no rumo 79°11'28" SW, na distância de 18,01 metros, até o marco B, segue em linha curva na distância de 9,42 metros (raio de 6,00m) na confrontação com a Avenida José Alves Rodrigues, até o marco C na Avenida José Alves Rodrigues, segue confrontando com a Avenida José Alves Rodrigues no rumo 10°48'32" SE, na distância de 445,04 metros, até o marco D, segue confrontando com a Avenida José Alves Rodrigues em linha curva na distância de 18,79 metros (raio de 10,00m) até o marco E na Avenida Américo Roder; segue no rumo 61°31'18" NE em 14,71m confrontando com Avenida Américo Roder até o marco F; segue em linha curva na distância de 18,79 metros (raio de 10,00m) até o marco G confrontando com o lote 9 da Quadra F; segue no rumo 10°48'32" NW em 436,58m confrontando com os lotes 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 da quadra F, até o marco H; segue em linha curva na distância de 15,71 metros (raio de 10,00m) até o marco A confrontando com o lote nº 1 da quadra F, início da descrição do perímetro.

ÁREA REMANESCENTE - Um terreno com formato irregular (com 9.062,31m²), constituído por parte da **Avenida José Alves Rodrigues**, no **Distrito Comercial e Industrial "Michiyoshi Suzuki"**, Município e Comarca de **Santa Cruz do Rio Pardo**, com as medidas, rumos e confrontações adiante especificados: inicia-se a descrição da avenida na intersecção da área com o lote 8 da Quadra B e com a **Rua Antonio Palma**; segue em linha curva na distância de 15,71m (raio de 10,00m) na confrontação com o lote nº 8 da quadra B; segue no rumo 10°48'32" SE, na distância de 60,00 metros, na confrontação com os lotes 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra B; segue em linha curva na distância de 15,71m (raio de 10,00m), confrontando com o lote 12; segue no rumo 10°48'32"SE, na distância de 20,00m, confrontando com a Rua Pedro Batistucci; segue em linha curva na distância de 15,71 metros (raio de 10,00m), confrontando com

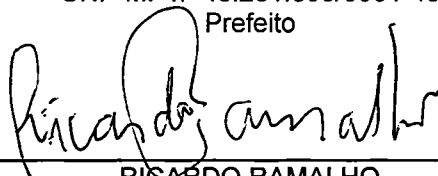


o lote 9 da Quadra C; segue no rumo $10^{\circ}48'32''$ NW em 60,00 metros confrontando com os lotes 9, 10, 11, 12 e 13 da quadra C, segue em linha curva na distância de 15,71m (raio de 10,00m), confrontando com o lote 13; segue no rumo $10^{\circ}48'32''$ SE, na distância de 20,00m, confrontando com a Rua Juvenal Pedro Goulart; segue em linha curva na distância de 15,71m (raio de 10,00m), confrontando com o lote 10 da Quadra D; segue no rumo $10^{\circ}48'32''$ NW em 60,00 metros confrontando com os lotes 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra D; segue em linha curva na distância de 15,71 metros (raio de 10,00m), confrontando com o lote 14 da quadra D; segue no rumo $10^{\circ}48'32''$ SE, na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua Cristovam Peres; segue em linha curva na distância de 10,71 metros (raio de 10,00m), confrontando com o lote 13 da Quadra E; segue no rumo $10^{\circ}48'32''$ NW em 60,00 metros confrontando com os lotes 13 e 14 da quadra E; segue no rumo $82^{\circ}30'23''$ NE, na distância de 18,02 metros, confrontando com a Rua Américo Roder; segue no rumo $10^{\circ}48'32''$ NW, na distância de 445,04m, confrontando com a área a ser desapetada (com 6.495,30m²), do marco D ao marco C; segue nesta mesma confrontação do marco C ao marco 4, em linha curva de 9,42m (com raio de 6,00m); e, finalmente segue no rumo $79^{\circ}11'28''$ SW, na distância de 33,98m, até o ponto inicial da descrição do perímetro.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de janeiro de 2.023.

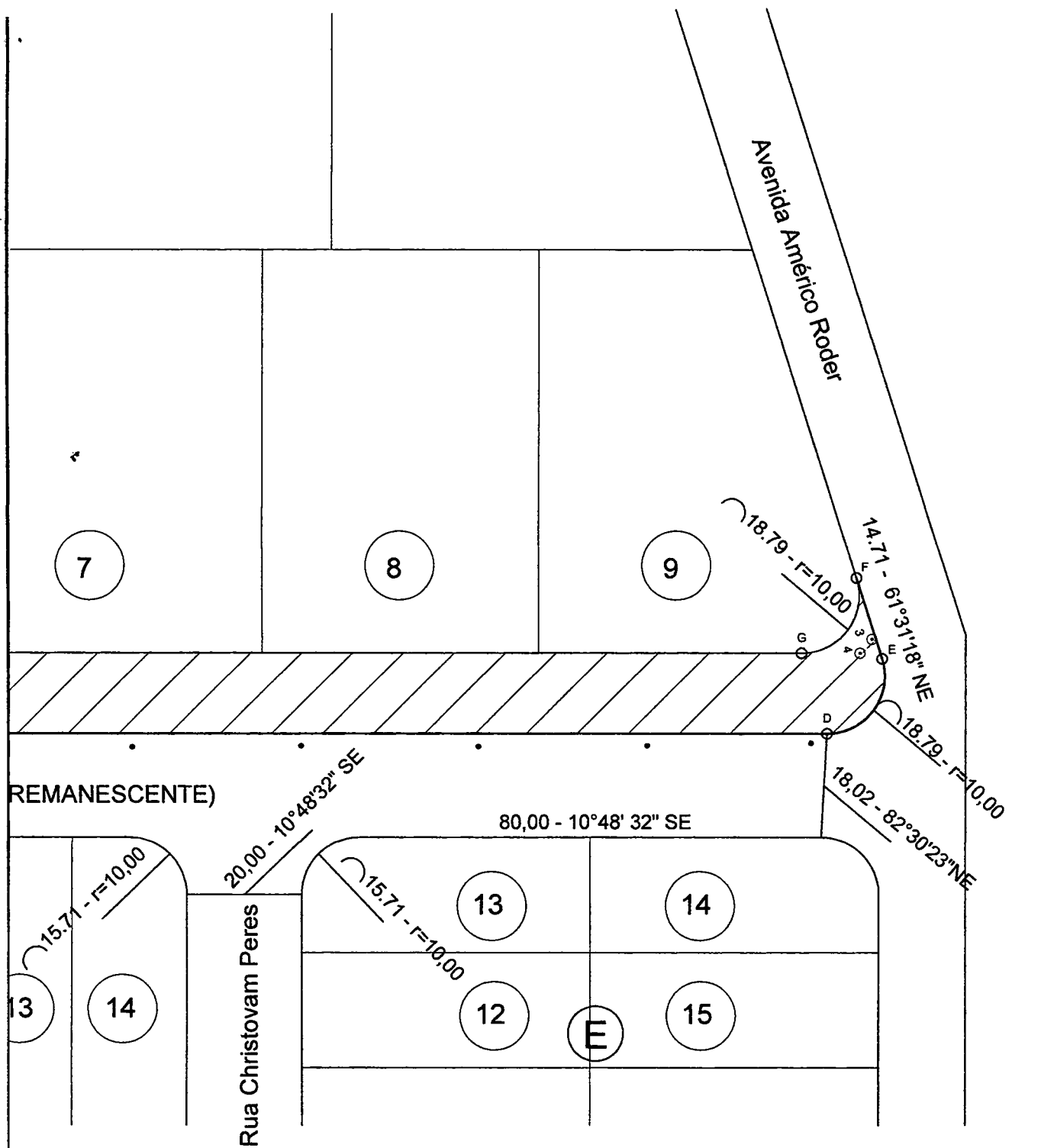
Município de Santa Cruz do Rio Pardo
CNP-MF nº 46.231.890/0001-43

Prefeito



RICARDO RAMALHO
Técnico em Agrimensura
CFT nº 77313763891





PLANTA TOPOGRAFICA

FOLHA
ÚNICA

ASSUNTO:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LOCAL:

Avenida José Alves Rodrigues

DISTRITO COMERCIAL E INDUSTRIAL " MICHIOYOSHI SUZUKI "

Município e Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

ÁREA (A SER DESAFETADA) = 6.495,30m²

ÁREA (REMANESCENTE) = 9.062,31m²

RICARDO RAMALHO
Técnico em Agrimensura
CPT nº 77313763891

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CNPJ. 46.231.890/0001-90





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 208, de 30 de agosto de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Ementa: “Dispõe sobre a inclusão dos ocupantes dos cargos de Monitor no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, confere aos Monitores os direitos e benefícios atualmente previstos na Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 com as suas alterações, e dá outras disposições”.



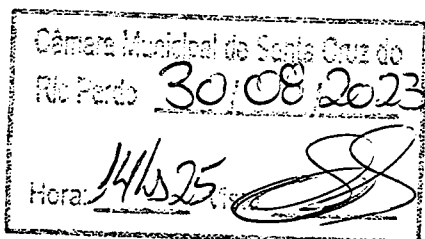
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 30 DE Sete DE 2023.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Dispõe sobre a inclusão dos ocupantes dos cargos de Monitor no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, confere aos Monitores os direitos e benefícios atualmente previstos na Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 com as suas alterações, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os ocupantes dos cargos de Monitor passam a integrar o Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, regido pelo denominado "Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo", fazendo jus a todos os direitos e benefícios previstos na Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 com as suas alterações, inclusive em relação à equiparação salarial, respeitadas as atribuições, a forma de investidura, a carga horária e demais direitos e benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 399, de 23 de dezembro de 2009 com as suas alterações.

Parágrafo único - Para fins de equiparação salarial de que trata o *caput* deste artigo, a mesma se dará em relação ao cargo de Professor de Educação Básica I (Ensino Infantil e Ensino Fundamental de séries iniciais) para os Monitores com habilitação para o exercício do Magistério na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - Os ocupantes de cargo de Monitor detentores de habilitação para o Magistério da educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, passam a integrar carreira específica, constituída de cinco níveis, conforme habilitação ou titulação:

I – Nível 1: formação em nível médio, na modalidade Magistério;

II – Nível 2: professor com formação Magistério, nível de Ensino Médio, na modalidade normal, mais Licenciatura Curta na área da Educação;

III – Nível 3: professor com formação Magistério, nível de Ensino Médio, na modalidade normal, mais Licenciatura Plena na área da Educação ou Licenciatura Plena - Pedagogia com formação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental ou Normal Superior e/ou Programas de Formação Equivalentes;

IV – Nível 4: formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, Lato Sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

V – Nível 5: formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, Stricto Sensu, em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação.

Parágrafo único - A promoção vertical e horizontal aos Monitores dar-se-á observando-se a devida e oportuna regulamentação, nos termos do artigo 5º, desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Os ocupantes de cargo de Monitor que não possuem habilitação para o exercício do Magistério na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, permanecem no Quadro Geral dos Servidores, com os mesmos direitos e remuneração estabelecidos em seu plano de carreira atual.

Parágrafo único - Os servidores de que trata este artigo, após adquirirem a formação para o exercício do Magistério, integrarão o Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, no Nível correspondente à habilitação ou titulação adquirida.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - A inclusão dos ocupantes dos cargos de Monitor no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo não gera direito de recebimento a eventuais valores retroativos.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá até a data de 31 de dezembro de 2023 a devida regulamentação, conforme sua conveniência e oportunidade, necessária à execução da presente Lei Complementar, inclusive por meio da unificação da Lei Complementar 344/2007 com a Lei Complementar nº 399/2009, com as devidas adequações.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

30 de Junho de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Juninho Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar em referência tem como objetivo promover a inclusão dos ocupantes dos cargos de Monitor no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal – o “Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo”, de modo que passarão a fazer jus aos direitos previstos na Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 com as suas alterações, respeitadas as atribuições, a forma de investidura, a carga horária e demais direitos e benefícios contidos na Lei Complementar nº 399, de 23 de dezembro de 2009.

Além disso, os ocupantes dos cargos de Monitor passarão a jus à equiparação salarial em relação ao cargo de Professor de Educação Básica I (Ensino Infantil e Ensino Fundamental de séries iniciais) caso possuam habilitação para o exercício do Magistério na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental.

A inclusão dos Monitores no quadro próprio do Magistério Público Municipal, organizado pela Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 e suas alterações, visa promover a valorização desses profissionais vinculados às atividades especializadas de educação infantil e juvenil, realizadas em instituições vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Isso porque, desde o início das suas atividades, esses Monitores podem ser equiparados aos professores. Em outras palavras, esses cargos estão vinculados à educação infantil, além de possuírem responsabilidades próprias de um professor, dentro da sala de aula.

Assim, diante da característica do Magistério que tais cargos possuem, é necessário e justo que sejam integrados ao quadro próprio do Magistério Público Municipal, por questão de isonomia.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Juninho Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 30 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Ementa: “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ANTÔNIO PILATOS”.



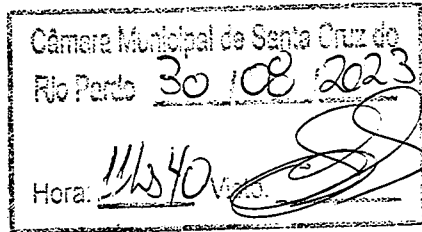
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 30 DE *sete* DE 2023.



(De autoria da Vereadora Professora Roseane e outros signatários)

Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor ANTÔNIO PILATOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃO EMÉRITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ao Senhor **ANTÔNIO PILATOS**.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2023.

Roseane

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº , de de 2023)

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“ANTÔNIO PILATOS”

ANTÔNIO PILATOS, nascido em 12 de julho de 1942, no bairro rural “Água do Pica-Pau”, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Filho do senhor José Pilatos e da senhora Antônia Mariana Pilatos. Iniciou os seus estudos no bairro rural da Cachoeira, mas precisou interrompê-los para poder ajudar a sua família na roça.

Ainda jovem, vinha até a cidade para ter aulas de acordeão com o Professor Giovani. Gostava de tocar nos bailes onde, inclusive, conheceu a sua esposa Jandira, com a qual se casou no dia 11 de agosto de 1963.

O casal se mudou para cidade no ano de 1964, sendo que, na oportunidade, ANTÔNIO adquiriu um salão de barbeiro, o qual foi aberto no dia 21 de janeiro de 1964.

ANTÔNIO e sua esposa Jandira construíram uma linda família, com dois filhos – Norma e Flávio; e três netos – Gabriela, Bia Maria e Guilherme.

ANTÔNIO acompanhou o progresso de Santa Cruz do Rio Pardo, tanto na parte econômica como também na parte cultural, esportiva, de saúde e política.

A barbearia sempre foi um ponto de encontro, sendo que, por não ser necessário marcar horário, os clientes que permanecem aguardando pelo atendimento sempre ficam conversando e trocando ideias.

Atualmente, com 81 (oitenta e um) anos de idade e já aposentado, ainda mantém ativa a sua barbearia, inclusive com seu bom bate-papo e até mesmo dando conselhos nas horas certas.

Parabéns ao senhor ANTÔNIO PILATOS, que certamente faz parte da cultura e do desenvolvimento da nossa terra e da nossa gente!





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 30 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Ementa: “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadã Emérita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo à Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO”.



CÂMARA MUNICIPAL

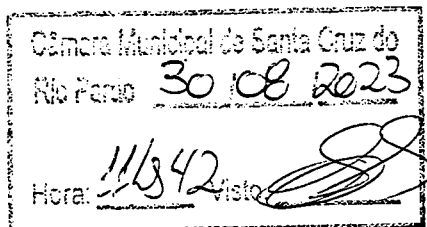
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 30 DE *sete* DE 2023.

(De autoria da Vereadora Professora Roseane
e outros signatários)



Dispõe sobre a concessão do título de Cidadã Emérita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo à Senhora TELMA ELY DE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

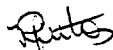
Artigo 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃ EMÉRITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO à Senhora **TELMA ELY DE ARAÚJO**.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2023.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº , de de de 2023)

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“TELMA ELY DE ARAÚJO”

TELMA ELY DE ARAÚJO, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, nascida no dia 06 de novembro de 1965. É filha do senhor Jorge de Araújo – vereador atuante no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e hoje atuando no comércio – e da senhora Luzia Ortega Araújo – professora e também comerciante aposentada, já que, atualmente, em razão de enfermidade, está impossibilitada de trabalhar.

TELMA é de uma família tradicional, sendo que, evangélicos, honram os valores de caráter, família, honestidade e respeito ao próximo. Assim, TELMA tem gratidão aos seus pais pela educação que tanto ela quanto seus irmãos receberam.

TELMA se formou no Magistério, em 18 de dezembro de 1984, na Escola Estadual de Segundo Grau “Leônidas do Amaral Vieira”. Posteriormente se formou em Pedagogia (Licenciatura Plena) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Carlos Queiroz”, em 18 de dezembro de 1986. Se formou ainda em Educação Física pela Faculdade de Educação Física de Jacarezinho/PR, em 14 de fevereiro de 1992. Também é formada em Teologia – Bacharelado, em 02 de fevereiro de 2018.

Atua desde o ano de 1992 até os dias atuais como professora de Educação Física, onde tem o seu próprio estabelecimento – uma academia Feminina localizada na Avenida Joaquin de Souza Campos – Chácara Peixe, construída em outubro/1996, denominada “Físico & Forma”.

Foi com muita luta, lágrimas, perdas e perseguições que TELMA chegou até aqui. Contou também com a ajuda de profissionais competentes e qualificados, entre os quais ela própria menciona a Professora Roseane (atual vereadora), Professora Paula Caramujo, Professora Zeli, Professora Carina, Professora Luciana e Professora Karol, além da ajuda de seus pais.

Sua academia feminina nasceu de uma brincadeira no salão da Igreja Presbiteriana Independente de Santa Cruz, onde congrega, dando aula para as mulheres da Igreja. As atividades foram crescendo aos poucos e necessitou alugar um espaço maior.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Foi quando TELMA alugou um salão próximo da “Loja Hering”. Um ano depois, alugou outro salão, até que conseguiu adquirir o seu próprio terreno e construir. Construiu uma parte do sobrado no ano de 1996, sendo que depois de muito tempo concluiu a parte de cima, no ano de 2007.

Com muito amor e carinho, TELMA trabalha não somente o corpo, mas a saúde da alma, pois entende que somos um corpo completo, de alma, corpo e espírito. Trabalha também a imagem da mulher, elevando a sua autoestima, promovendo motivação, bem-estar e realização ao cuidar de si.

Muitas alunas passaram por ali com problemas emocionais, depressão, depressão pós parto, intoxicadas de calmantes, e junto com o tratamento da medicina, TELMA entrou com o tratamento da Palavra de Deus, ouvindo as alunas. E com oração junto com as alunas, transmitia a Palavra do Senhor, com um simples louvor de adoração, que colocava no relaxamento e alongamento. Até hoje mantém esse louvor.

Mulheres encontraram refrigério para sua alma, cura para seu corpo, alegria ao seu coração e satisfação para o corpo. A Palavra de Deus nos completa e o louvor liberta. A visão de TELMA até hoje é a mesma de Jesus: amar, cuidar como todo, respeitar as limitações do corpo, ouvir o coração.

TELMA está completando 30 anos de trabalho como Educadora Física, período em que realizou muitos passeios a parques aquáticos, muitas festas, sempre com muita alegria, muitas lutas, muitas lágrimas, perdas materiais e de vidas, como a vida do seu irmão Roberval, que fez desmoronar o chão de toda a família, e também como a vida de uma aluna com depressão pós parto, que foi a óbito.

Mas nessa caminhada encontrou Pastores, amigos, alunas que lhe ofertou palavras de conforto, que ajudaram na caminhada, além de sua fé na Palavra do Senhor. TELMA louva a Deus em primeiro lugar sobretudo por lhe capacitar, por ter trilhado o seu caminho por onde não sonhou, por onde não queria andar

Que Deus continue lhe capacitando, para que possa continuar dando amor, cuidado, e respeito por essas vidas, até que sua carreira seja concluída. Que Deus a abençoe!





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 344/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 186, de 14 de agosto de 2023.

Institui a campanha “Agosto Dourado” de incentivo ao aleitamento materno

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, posto ser permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva, desde que sem ingerência dos vereadores na forma de sua implementação, o que caracterizaria intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 186, de 14 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha

Objeto/Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha ‘AGOSTO DOURADO’ de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa das Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “AGOSTO DOURADO”, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão à Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno (comemorada durante a primeira semana do mês de agosto), evento esse que, conforme o texto proposto, passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover o incentivo à prática da amamentação bem como a conscientização acerca do tema.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “AGOSTO DOURADO” o Município poderá realizar ou colaborar com a realização de ações e atividades diversas como palestras educativas, seminários, simpósios, dinâmicas de grupos, apresentações, rodas de conversa, entre outras atividades de explanação, inclusive por meio de convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município).

Já de acordo com a justificativa apresentada pelas Vereadoras proponentes, *“a baixa prevalência do aleitamento materno no Brasil demonstra que novas abordagens devem ser elaboradas, valorizando as ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação, considerando o contexto de processo de trabalho no qual elas acontecem”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 23, inciso II; e artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; artigo 11, inciso II; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, é permitido ao Poder Legislativo fixar datas comemorativas ou de conscientização coletiva desde que sem interferência na gestão do Poder Executivo.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que é de competência comum da União, dos Estados e também dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública (artigo 23, inciso II; e artigo 196, ambos da Constituição Federal; e artigos 171 e seguintes da Lei Orgânica do Município). Nesse sentido dispõe o artigo 171 da Lei Orgânica do Município: *“A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

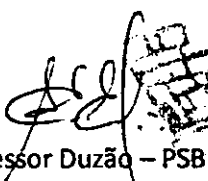
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

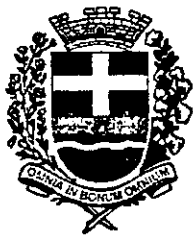
Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Vitorino Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 186, de 14 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha

Objeto/Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha ‘AGOSTO DOURADO’ de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa das Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “AGOSTO DOURADO”, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão à Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno (comemorada durante a primeira semana do mês de agosto), evento esse que, conforme o texto proposto, passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover o incentivo à prática da amamentação bem como a conscientização acerca do tema.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “AGOSTO DOURADO” o Município poderá realizar ou colaborar com a realização de ações e atividades diversas como palestras educativas, seminários, simpósios, dinâmicas de grupos, apresentações, rodas de conversa, entre outras atividades de explanação, inclusive por meio de convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município).

Já de acordo com a justificativa apresentada pelas Vereadoras proponentes, “a baixa prevalência do aleitamento materno no Brasil demonstra que novas abordagens devem ser elaboradas, valorizando as ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação, considerando o contexto de processo de trabalho no qual elas acontecem”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 186, de 14 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha

Objeto/Ementa: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha 'AGOSTO DOURADO' de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências."

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa das Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO", a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão à Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno (comemorada durante a primeira semana do mês de agosto), evento esse que, conforme o texto proposto, passará a fazer parte do "Calendário Oficial de Eventos" do Município, tendo como objetivo promover o incentivo à prática da amamentação bem como a conscientização acerca do tema.

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha "AGOSTO DOURADO" o Município poderá realizar ou colaborar com a realização de ações e atividades diversas como palestras educativas, seminários, simpósios, dinâmicas de grupos, apresentações, rodas de conversa, entre outras atividades de explanação, inclusive por meio de convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município).

Já de acordo com a justificativa apresentada pelas Vereadoras proponentes, "a baixa prevalência do aleitamento materno no Brasil demonstra que novas abordagens devem ser elaboradas, valorizando as ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação, considerando o contexto de processo de trabalho no qual elas acontecem".

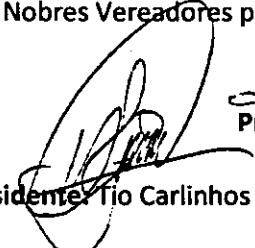
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane –





CÂMARA MUNICIPAL

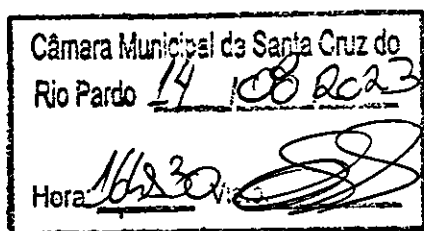
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 14 DE agosto DE 2023.

(De autoria das Vereadoras Professora Roseane
e Jussara Camarinha)



Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno, que será realizada anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno", comemorada durante a primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - A campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno no Município de Santa Cruz do Rio Pardo terá como símbolo oficial um laço na cor dourada.

Artigo 2º - São objetivos da campanha "AGOSTO DOURADO":





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 (seis) meses de idade e continuada por 2 (dois) anos de idade ou mais;

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a campanha “AGOSTO DOURADO”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – seminários, simpósios e palestras educativas;

II – ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas e igrejas;

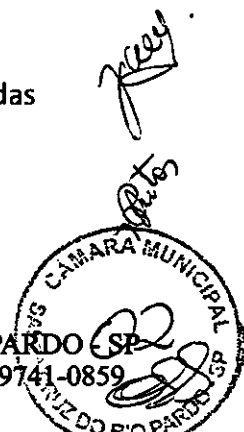
III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, dinâmicas de grupos, concursos, capacitações;

IV – encontros de mães amamentando seus bebês – os chamados “mamaços”;

V – outras ações relacionadas à amamentação.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de suas Secretarias e/ou mediante convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município), a realizar ou apoiar a realização de eventos relacionados com o tema.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14 de agosto de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Professora Roseane
Vereadora

Jussara Camarinha
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno, que será realizada anualmente, sempre no mês de agosto, em alusão à "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno", comemorada durante a primeira semana do mês de agosto. A campanha "AGOSTO DOURADO" terá como símbolo oficial um laço na cor dourada, sendo que a cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno.

A história da "Semana Mundial de Aleitamento Materno" teve início em 1990, num encontro da Organização Mundial de Saúde – OMS com o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, momento em que foi gerado um documento conhecido como "*Declaração de Innocenti*".

Para cumprir os compromissos assumidos pelos países após a assinatura deste documento, em 1991 foi fundada a "Aliança Mundial de Ação Pró-Amamentação" (WABA, sigla em inglês). Em 1992, a WABA criou a "Semana Mundial de Aleitamento Materno" e, todos os anos, define um tema a ser explorado e lança materiais que são traduzidos em 14 idiomas com a participação de cerca de 120 países.

O leite materno é essencial para a saúde das crianças nos primeiros 6 (seis) meses de vida, pelo fato de ser um alimento completo que fornece nutrientes, água, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança.

Por meio do leite materno o bebê recebe os anticorpos da mãe que o protegem contra doenças como diarreia e infecções, principalmente as respiratórias. O risco de asma, diabetes e obesidade é menor em crianças amamentadas, mesmo depois que elas param de mamar.

A amamentação é, ainda, um excelente exercício para o desenvolvimento da face da criança, importante para que ela tenha dentes fortes, desenvolva a fala e tenha uma boa respiração. Soma-se a isso, o fato de que amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

Assim, pelos notórios benefícios proporcionados pela amamentação, principalmente no que diz respeito ao crescimento e desenvolvimento de uma criança, o aleitamento materno não pode ser reduzido a uma ação de saúde, uma vez que é uma prática social.

Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

No entanto, ocorre que, muitas vezes, as mães e familiares não recebem as informações suficientes e/ou corretas sobre esse processo e acabam desistindo de realizá-lo precocemente.

A baixa prevalência do aleitamento materno no Brasil demonstra que novas abordagens devem ser elaboradas, valorizando as ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação, considerando o contexto de processo de trabalho no qual elas acontecem.

Diante isso, o presente Projeto de Lei, assim como aconteceu em diversos outros municípios brasileiros, considerou de grande relevância a realização de ações durante a "Semana Mundial de Aleitamento Materno", visando à promoção da prática do aleitamento materno através de orientações às gestantes, puérperas e mães quanto à importância do aleitamento materno.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Professora Roseane
Vereadora

Jussara Camarinha
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 345/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 191, de 15 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a garantia de acompanhante aos idosos, às crianças e aos adolescentes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto veicula tema ligado à proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual os Poderes Executivo e Legislativo têm competência para iniciar o processo legislativo.

Sobre a iniciativa de leis reservadas ao Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Somente nessas hipóteses, “ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

Do mesmo modo, é entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que o Município pode legislar em caráter supletivo sobre proteção à saúde, de acordo com o interesse local, art. 24, XII, da CF/88.

Não custa lembrar que no exercício de sua competência legislativa, a União já editou um conjunto de atos normativos de abrangência nacional tratando da questão, como por exemplo:

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (que em seu artigo 12 dispõe que “os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança e adolescente”);

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que em seu artigo 16 dispõe que “ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico”.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

O Estado de São Paulo também dentro de sua competência legislativa (outorgada pelo art. 24, XII da Constituição Estadual), editou a Lei nº 10.241, de 17 de março de 1999, dispondo em seu artigo 2º que são direitos dos usuários de saúde no Estado de São Paulo “ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicado” (inciso XV). Também editou a Lei nº 10.689, de 30 de novembro de 2000, dispondo em seu artigo 1º que “fica assegurado o direito à entrada e à permanência de um acompanhante junto a pessoa que se encontre internada em unidades de saúde sob responsabilidade do Estado, inclusive nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes”.

Já os municípios, atuando nessa área de “proteção e defesa da saúde”, podem legislar sobre “assuntos de interesse local” (CF, art. 30, I) ou “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” (CF, art. 30, II), que é o que pretende a presente proposta, ora sob análise.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 191, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a garantia de acompanhante aos idosos, às crianças e aos adolescentes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo assegurar aos idosos, às crianças e aos adolescentes o direito de ter consigo um(a) acompanhante, à sua escolha ou à escolha de sua família, para a permanência em tempo integral durante todo o período de tratamento, internação ou que o paciente estiver sob observação, seja em atendimento da rede pública própria ou da rede conveniada, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Segundo o Projeto de Lei, o acompanhante deverá ser indicado pelo paciente ou por sua família, podendo se tratar de pai, mãe, filho, responsável legal, cônjuge, parceiro, companheiro, parente, amigo ou qualquer pessoa de livre escolha do paciente ou de sua família. Além disso, não pode haver discriminação em relação à pessoa escolhida. O Projeto de Lei ainda prevê que, no caso de pacientes crianças e adolescentes, o acompanhamento deve se dar inclusive nos casos de internação em unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, em tempo integral. Também há a previsão para que o hospital em questão, seja público ou privado, disponibilize uma estrutura mínima para recebimento e permanência do acompanhante.

De acordo com a justificativa apresentada, “A presença de um acompanhante é fundamental para garantir um melhor atendimento ao paciente, possibilitando maior tranquilidade, diminuição do medo, diminuição da ansiedade, dando maior segurança e apoio àquele que se encontra fragilizado”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II), como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e II c.c. artigo 34 e artigo 50, *caput*) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria apresentada não encontra qualquer impedimento legal. Vale ressaltar que tanto a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso, em seu artigo 16) como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 12) tratam dessa matéria, de modo que o Projeto de Lei em apreciação, no mesmo sentido, suplementa a legislação federal vigente, inclusive conforme permite a Constituição Federal (artigo 23, inciso II e artigo 24, inciso XII). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

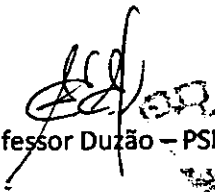
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

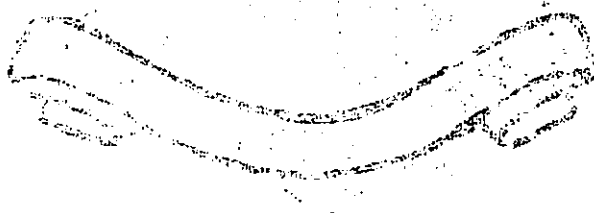
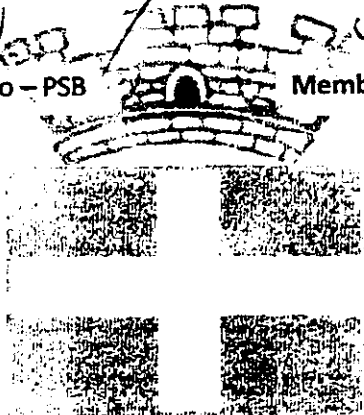
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Nilthino Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 191, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a garantia de acompanhante aos idosos, às crianças e aos adolescentes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo assegurar aos idosos, às crianças e aos adolescentes o direito de ter consigo um(a) acompanhante, à sua escolha ou à escolha de sua família, para a permanência em tempo integral durante todo o período de tratamento, internação ou que o paciente estiver sob observação, seja em atendimento da rede pública própria ou da rede conveniada, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Segundo o Projeto de Lei, o acompanhante poderá ser o pai, mãe, filho, responsável legal, cônjuge, parceiro, companheiro, parente, amigo ou qualquer outra pessoa de livre escolha do paciente ou se sua família, não podendo haver qualquer discriminação. Além disso, para crianças e adolescentes o acompanhamento deve se dar inclusive nos casos de internação em unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, em tempo integral. Também há a previsão para que o hospital, público ou privado, disponibilize estrutura mínima para a permanência do acompanhante.

De acordo com a justificativa apresentada, “A presença de um acompanhante é fundamental para garantir um melhor atendimento ao paciente, possibilitando maior tranquilidade, diminuição do medo, diminuição da ansiedade, dando maior segurança e apoio àquele que se encontra fragilizado”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>:

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariapa Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 191, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a garantia de acompanhante aos idosos, às crianças e aos adolescentes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Saúde e que tem como objetivo assegurar aos idosos, às crianças e aos adolescentes o direito de ter consigo um(a) acompanhante, à sua escolha ou à escolha de sua família, para a permanência em tempo integral durante todo o período de tratamento, internação ou que o paciente estiver sob observação, seja em atendimento da rede pública própria ou da rede conveniada, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Segundo o Projeto de Lei, o acompanhante poderá ser o pai, mãe, filho, responsável legal, cônjuge, parceiro, companheiro, parente, amigo ou qualquer outra pessoa de livre escolha do paciente ou se sua família, não podendo haver qualquer discriminação. Além disso, para crianças e adolescentes o acompanhamento deve se dar inclusive nos casos de internação em unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, em tempo integral. Também há a previsão para que o hospital, público ou privado, disponibilize estrutura mínima para a permanência do acompanhante.

De acordo com a justificativa apresentada, “A presença de um acompanhante é fundamental para garantir um melhor atendimento ao paciente, possibilitando maior tranquilidade, diminuição do medo, diminuição da ansiedade, dando maior segurança e apoio àquele que se encontra fragilizado”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

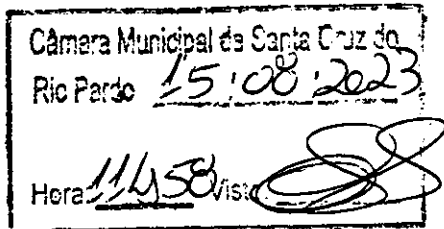
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 15 DE agosto DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)



Dispõe sobre a garantia de acompanhante aos idosos, às crianças e aos adolescentes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rede Pública de Saúde própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, fica obrigada a permitir a presença de 01 (um) acompanhante para a permanência em tempo integral junto ao idoso bem como junto à criança ou adolescente, durante todo o período de tratamento, de internação ou que o paciente estiver em observação.

§1º - Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§2º - Entende-se por criança a pessoa com idade até 12 (doze) anos incompletos; e adolescente a pessoa com idade de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º - O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo pode ser o pai, a mãe, o filho, o responsável legal, o(a) cônjuge, o(a) parceiro(a), o(a) companheiro(a), um parente, um(a) amigo(a), ou qualquer outra pessoa de livre escolha do paciente ou da escolha de sua família.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§4º - Fica proibida qualquer discriminação em relação ao acompanhante indicado pela própria pessoa ou pela família.

§5º - No caso de pacientes crianças e adolescentes, o acompanhamento deve se dar inclusive nos casos de internação em unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, em tempo integral.

Artigo 2º - Ficam os hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigados a manter afixado, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito a acompanhante constante no artigo 1º desta Lei, devendo proporcionar as condições adequadas para a sua permanência e ainda:

- I – Garantir a privacidade do paciente e do seu acompanhante;
- II – Manter poltrona reclinável destinada ao acompanhante, sendo 01 (uma) para cada leito;
- III – Disponibilizar insumos, produtos, equipamentos e instalações necessárias para as práticas de higienização das mãos dos acompanhantes;
- IV – Orientar os acompanhantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

15 de agosto de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Juninho Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em referência visa conferir suplementação ao disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; bem como na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no intuito de melhorar o tratamento dado aos idosos, às crianças e também aos adolescentes do nosso Município. Inclusive, destaca-se que o Município pode suplementar a legislação federal, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e artigo 10, inciso II, da sua Lei Orgânica.

As Leis Federais mencionadas, ora suplementadas, determinam que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, seja da rede própria ou conveniada, sejam obrigados a permitir aos idosos, às crianças e aos adolescentes o direito a 01 (um) acompanhante durante todo o período de atendimento, internação ou pelo período em que estiverem em observação, isso em toda a Rede Pública de Saúde própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS.

Esse acompanhante pode ser o pai, a mãe, o filho, o responsável legal, cônjuge, parceiro(a), companheiro(a), parente, amigo(a), ou qualquer outra pessoa de livre escolha do paciente ou da escolha de sua família.

A presença de um acompanhante é fundamental para garantir um melhor atendimento ao paciente, possibilitando maior tranquilidade, diminuição do medo, diminuição da ansiedade, dando maior segurança e apoio àquele que se encontra fragilizado sobretudo quando esse paciente for pessoa idosa ou uma criança.

Vale lembrar que os profissionais da saúde, como médicos e enfermeiros, em que pese toda a sua dedicação, não permanecem o tempo todo com o paciente, ou seja, somente passam para as avaliações e para ministrar os medicamentos, cabendo no mais das vezes justamente aos acompanhantes a função principal de fazer companhia aos pacientes durante os períodos em que, em outras circunstâncias, ficariam solitários.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Juninho Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 348/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 197, de 29 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 520.000,00, para suprir despesas decorrentes da folha de pagamento da saúde bucal. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 197, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja adimplida a folha de pagamento dos funcionários da saúde bucal que prestam atendimento nas unidades básicas de saúde, relativamente aos meses de setembro e outubro de 2023 (no valor de R\$ 320.000,00); e 2) seja efetuado o pagamento das despesas com a realização do transporte de pacientes que recebem atendimentos médicos em outros municípios, relativamente ao mês de setembro de 2023 (no valor de R\$ 200.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 197, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja adimplida a folha de pagamento dos funcionários da saúde bucal que prestam atendimento nas unidades básicas de saúde, relativamente aos meses de setembro e outubro de 2023 (no valor de R\$ 320.000,00); e 2) seja efetuado o pagamento das despesas com a realização do transporte de pacientes que recebem atendimentos médicos em outros municípios, relativamente ao mês de setembro de 2023 (no valor de R\$ 200.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

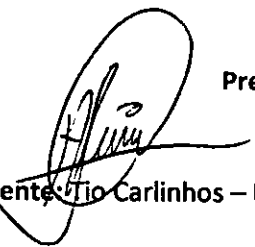
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 197, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja adimplida a folha de pagamento dos funcionários da saúde bucal que prestam atendimento nas unidades básicas de saúde, relativamente aos meses de setembro e outubro de 2023 (no valor de R\$ 320.000,00); e 2) seja efetuado o pagamento das despesas com a realização do transporte de pacientes que recebem atendimentos médicos em outros municípios, relativamente ao mês de setembro de 2023 (no valor de R\$ 200.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Professora Roseane – PSD



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de agosto de 2023.

Ofício: nº 380/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 29 / 08 / 2023

Ana Alice da Silva

Hora: 16:25 Visto: Ana

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) será para reforço de dotação por imprevisão orçamentária no orçamento vigente, referente folha de pagamento da saúde bucal que atendem as unidades básicas de saúde, dos meses de setembro e outubro de 2023.

E o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) será para reforço de dotação por imprevisão orçamentária no orçamento vigente, referente transporte de pacientes que recebem atendimentos em outros municípios, do mês de setembro de 2023.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Rosângela Geslta Avim Gonzaga de Oliveira
Assessoramento, Coordenação e Gerenciamento do Gabinete
do Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 29 DE 08 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENCAO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.031– Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária

Ficha 86

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 1 R\$ 310.000,00

Ficha 87

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 5 R\$ 10.000,00

02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 130

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 520.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) serão provenientes de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.03 – FMS – VIGILANCIA EM SAUDE

10.305.0007.2.044– Manutenção Controle de Arbovirose - Dengue

Ficha 153

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 1 R\$ 320.000,00

10.122.0009.2.077– Manutenção da Administração Geral

Ficha 170

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 520.000,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

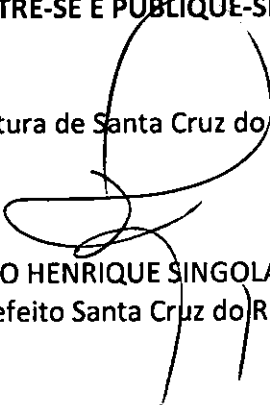
Cidade Feliz!

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 349/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 203, de 29 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 792.800,00, para utilização de recursos da Quota Parte Estadual do Salário Educação (QESE) para pagamento de despesas da Secretaria de Educação. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação dos recursos da QESE e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 203, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 792.800,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 792.800,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil e Oitocentos Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizado o pagamento de despesas com a manutenção do Ensino Fundamental e também Educação Infantil, por meio de recursos provenientes da Quota Parte Estadual do Salário educação (QESE).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de recursos da Quota Parte Estadual do Salário Educação (QESE) (no valor de R\$ 346.898,48); e 2) das anulações parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 509.526,56), conforme o artigo 2º, do texto legal.

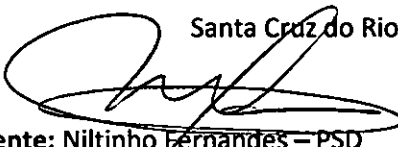
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

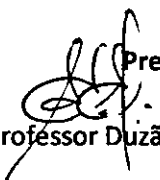
II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

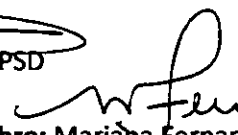
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 203, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 792.800,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 792.800,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil e Oitocentos Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizado o pagamento de despesas com a manutenção do Ensino Fundamental e também Educação Infantil, por meio de recursos provenientes da Quota Parte Estadual do Salário educação (QESE).

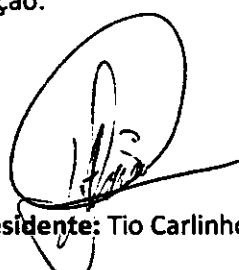
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de recursos da Quota Parte Estadual do Salário Educação (QESE) (no valor de R\$ 346.898,48); e 2) das anulações parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 509.526,56), conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Presidente: Adilson Simão – PL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 203, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 792.800,00”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Educação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 792.800,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil e Oitocentos Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizado o pagamento de despesas com a manutenção do Ensino Fundamental e também Educação Infantil, por meio de recursos provenientes da Quota Parte Estadual do Salário educação (QESE).

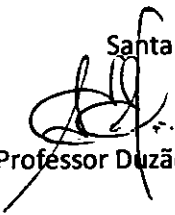
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação no exercício proveniente de recursos da Quota Parte Estadual do Salário Educação (QESE) (no valor de R\$ 346.898,48); e 2) das anulações parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 509.526,56), conforme o artigo 2º, do texto legal.

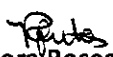
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD


Membro: Juninho Souza – REP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de agosto de 2023.

Ofício nº. 389/2023

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

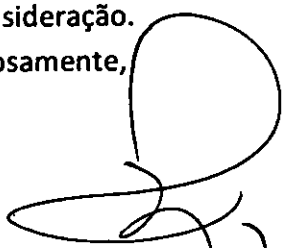
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 792.800,00 (setecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para utilização de recursos do QESE (Quota Parte Estadual do Salário Educação) para pagamento de despesas relacionadas a Secretaria de Educação.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 29/08/2023

Ama Alice da Silva

Hora: 16:25 Visto: Amg

Exmo. Senhor

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 203, DE 29 DE agosto DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$ 792.800,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 792.800,00 (setecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação

12.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Educação

185

3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 80.000,00

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

206

3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 05 R\$ 52.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0012.2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

242

3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 05 R\$ 267.000,00

12.365.0012.2.078 – Manutenção do Ensino Infantil – Creches

253

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 05 R\$ 308.800,00

257

3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 05 R\$ 85.000,00

TOTAL R\$ 792.800,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 283.273,44 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) serão provenientes de excesso de arrecadação dos recursos do QESE e o valor de R\$ 509.526,56 (quinhentos e nove mil, quinhentos e vinte e





seis reais e cinquenta e seis centavos) correrão por conta de anulação parcial das rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0012.2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

241

3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 200.672,38

12.365.0012.2.078 – Manutenção do Ensino Infantil – Creches

252

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R\$ 308.854,18

TOTAL R\$ 509.526,56

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 350/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 204, de 29 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para utilização de recursos federais e estaduais em obras em andamento para melhorias e ampliação da infraestrutura turística municipal, no valor total de R\$ 250.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 204, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para investimento na infraestrutura turística do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que sejam viabilizadas a continuidade das obras que se encontram em andamento, relativamente a melhorias e ampliação da infraestrutura turística do Município, por meio de recursos estaduais e federais, haja vista que o Município detém o título de “Município de Interesse Turístico”, sendo, portanto, necessário o investimento destinado ao fomento da atividade turística.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

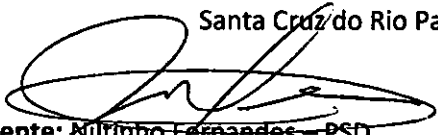
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

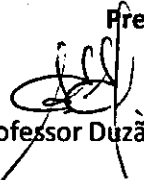
II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 204, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para investimento na infraestrutura turística do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que sejam viabilizadas a continuidade das obras que se encontram em andamento, relativamente a melhorias e ampliação da infraestrutura turística do Município, por meio de recursos estaduais e federais, haja vista que o Município detém o título de “Município de Interesse Turístico”, sendo, portanto, necessário o investimento destinado ao fomento da atividade turística.

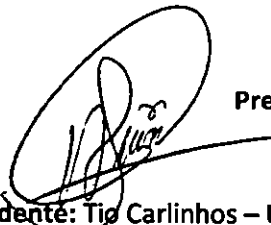
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Presidente: Adilson Simão – PL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 204, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para investimento na infraestrutura turística do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que sejam viabilizadas a continuidade das obras que se encontram em andamento, relativamente a melhorias e ampliação da infraestrutura turística do Município, por meio de recursos estaduais e federais, haja vista que o Município detém o título de “Município de Interesse Turístico”, sendo, portanto, necessário o investimento destinado ao fomento da atividade turística.

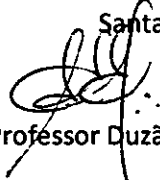
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

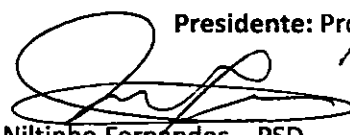
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

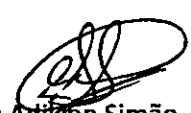
II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de agosto de 2023.

Ofício: nº 390 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)”, para utilização de recursos federais e estaduais em obras em andamento para melhorias e ampliação da infraestrutura turística do município.

Justifico a proposição, pois foi destinado ao município recursos para serem utilizados como investimentos, do quais serão utilizados em obras que encontram-se em andamento para melhorias e ampliação da infraestrutura turística do município, visto que o município possui o título de Município de Interesse Turístico e é de fundamental importância investimentos para fomento da atividade turística na cidade.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

GERSON AZEVEDO
GARCIA:14574388870

Assinado de forma digital por GERSON
AZEVEDO GARCIA:14574388870
Dados: 2023.08.28 16:44:31 -03'00'

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Turismo

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29/08/2023
Ana Alice da Silva
Hora: 16:25 Visto: Ana



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 204, DE 29 DE 08 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, incisos I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para utilização de recursos federais e estaduais em obras em andamento para melhorias e ampliação da infraestrutura turística do município, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

04.122.0027.2.085 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02

R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05

R\$ 150.000,00

TOTAL

R\$ 250.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 351/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 205, de 29 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 269.762,66, para fomento do turismo com a realização e apoio aos eventos e manutenção geral da Secretaria de Turismo. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação total de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

JOÃO DULZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 205, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.762,66”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.762,66 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos), para o fomento do turismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para as ações de fomento do turismo no Município, com a realização e o apoio aos eventos, bem como para a manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, salientando que cabe à essa Secretaria os custos com apresentações, estruturas e manutenção dos espaços públicos, sempre visando atrair visitantes ao Município.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação total de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 205, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.762,66”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.762,66 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos), para o fomento do turismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para as ações de fomento do turismo no Município, com a realização e o apoio aos eventos, bem como para a manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, salientando que cabe à essa Secretaria os custos com apresentações, estruturas e manutenção dos espaços públicos, sempre visando atrair visitantes ao Município.

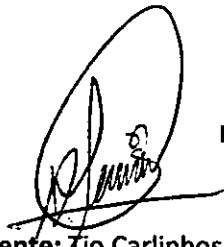
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação total de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Presidente: Adilson Simão – PL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 205, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.762,66”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.762,66 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos), para o fomento do turismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para as ações de fomento do turismo no Município, com a realização e o apoio aos eventos, bem como para a manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, salientando que cabe à essa Secretaria os custos com apresentações, estruturas e manutenção dos espaços públicos, sempre visando atrair visitantes ao Município.

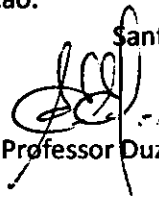
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação total de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de agosto de 2023.

Ofício: nº 391/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.762,66 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)”, para fomento do turismo com a realização e apoio aos eventos e manutenção geral da Secretaria de Turismo.

Justificamos a proposição, considerando que com a criação da Secretaria de Turismo, ela fica responsável pela realização e apoio aos eventos de município, desde os custos com apresentações até as estruturas, com potencial de atrair visitantes ao município, bem como a manutenção de espaços públicos e demais ações voltadas para o fomento do turismo no município, para isso, faz se necessária a referida suplementação.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

GERSON AZEVEDO

GARCIA:14574388870

Assinado de forma digital por
GERSON AZEVEDO

GARCIA:14574388870

Dados: 2023.08.28 16:44:54 -03'00'

GERSON AZEVEDO GARCIA

Secretário Municipal de Turismo

EXMO. SR

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29/08/2023
Ana Alice da Silva
Hora: 16:25 Visto: ma



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 29 DE 08 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.762,66.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 269.762,66 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para fomento do turismo com a realização e apoio aos eventos e manutenção geral da Secretaria de Turismo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

04.122.0027.2.085 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO

594

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01

R\$ 69.762,66

596

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01

R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 269.762,66

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.762,66 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) correrão por conta de anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

23.695.0027.1.011 – REVITALIZAÇÃO DA EUCLIDES DA CUNHA

606

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 269.762,66

TOTAL R\$ 269.762,66

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 352/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 206, de 29 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.485.000,00, para reforço de dotação orçamentária destinada a folha de pagamento e obrigações patronais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 206, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emenda: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para o custeio de despesas da Prefeitura Municipal.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o custeio da folha de pagamento, incluindo-se as obrigações patronais, relativamente aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Turismo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

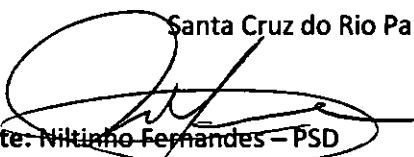
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

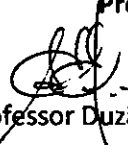
II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 206, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para o custeio de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o custeio da folha de pagamento, incluindo-se as obrigações patronais, relativamente aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Turismo.

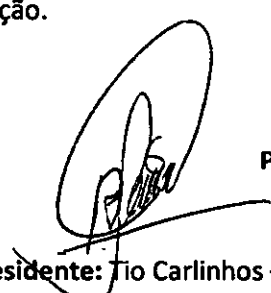
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Presidente: Adilson Simão – PL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de agosto de 2023.

Ofício: nº 392 /2023
Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)” com a finalidade de custeio de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarecemos que o crédito adicional será para reforço de dotação orçamentária para a folha de pagamento e obrigações patronais.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

LETTICIA GABRIELA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29/08/2023
Ana Alice da Silva
Hora: 16:25 Visto: Ana

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

📍 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

☎ (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz
206, DE 29 DE agosto

PROJETO DE LEI Nº....., DEDE.....DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.05.00 - Secretaria de Educação	
02.05.01 - Administração da Secretaria de Educação	
12.122.0011.2.033 - Manutenção da Secretaria da Educação	
181	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01	R\$ 100.000,00
182	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01	R\$ 35.000,00
02.05.06 - Educação Básica - Ensino Infantil	
12.365.0012.2.050 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	
235	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01	R\$ 400.000,00
236	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01	R\$ 200.000,00
02.07.00 - Secretaria de Assistência Social	
02.07.01 - Assistência e Promoção Social	
08.244.0017.2.065 - Manutenção da Assistência e Promoção Social	
333	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 01	R\$ 300.000,00
02.13.00 - Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.01 - Administração da Secretaria do Meio Ambiente	
18.541.0023.2.022 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	
517	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01	R\$ 300.000,00
02.17.00 - Secretaria de Turismo	
02.17.01 - Administração da Secretaria de Turismo	
04.122.0027.2.085 - Manutenção da Secretaria de Turismo	
592	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01	R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 1.485.000,00

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) correrão por conta da anulação parcial das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	
02.01.02 – Procuradoria Jurídica	
02.061.0002.2.002 – Procuradoria Jurídica	
22	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01	R\$ 70.000,00
23	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	R\$ 40.000,00
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração	
09.271.0003.2.007 – Inativos, Aposentados e Pensionistas - Executivo	
63	
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	R\$ 40.000,00
64	
3.1.90.03.00 – Pensões	R\$ 20.000,00
02.03.00 – Secretaria de Finanças	
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças	
04.123.0004.2.016 – Manutenção da Secretaria de Finanças	
73	
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 40.000,00
28.843.0000.0.001 – Amortização da Dívida Contratual	
80	
4.6.90.71.01 - Amortização da Dívida Contratada com Instituição Financeira	R\$ 300.000,00
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.08 – Educação Básica – Fundeb 30% Ensino Infantil	
12.365.0013.2.055 – Manutenção do Fundeb 30% - Creches	
272	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02	R\$ 795.000,00
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
15.451.0019.2.015 – Manutenção Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
391	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	R\$ 30.000,00
02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
02.11.01 – Administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
04.122.0021.2.047 – Manutenção da Secretaria	
419	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	R\$ 50.000,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.01 – Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos

04.122.0024.2.012 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

546

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 1.485.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



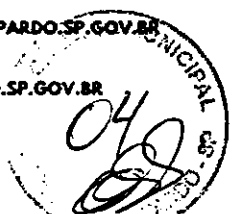
(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 353/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 207, de 29 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 50.000,00, para execução da emenda estadual destinada à entidade Educandário O Lar da Criança – Residência Inclusiva Fonte de Amor. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de repasse via emenda estadual.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 207, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de emenda parlamentar estadual que destina recursos à entidade Educandário “O Lar da Criança” – Residência Inclusiva “Fonte de Amor”

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse de recursos por meio de emenda parlamentar estadual, conforme o artigo 2º do texto legal.

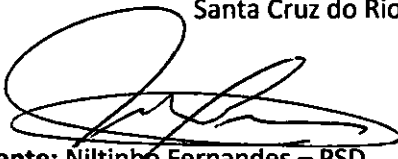
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

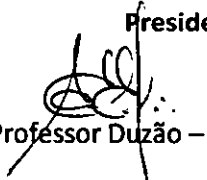
II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

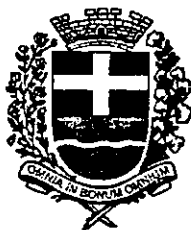
Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 207, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de emenda parlamentar estadual que destina recursos à entidade Educandário “O Lar da Criança” – Residência Inclusiva “Fonte de Amor”

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse de recursos por meio de emenda parlamentar estadual, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 207, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emenda: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de emenda parlamentar estadual que destina recursos à entidade Educandário “O Lar da Criança” – Residência Inclusiva “Fonte de Amor”

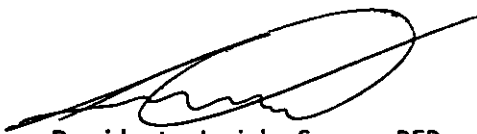
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse de recursos por meio de emenda parlamentar estadual, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

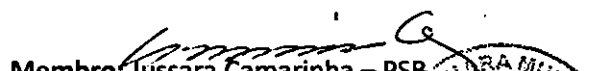
II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2023.

Ofício nº. 395 /2023 – Gabinete
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Secretaria de Assistência Social.

Justificamos tal solicitação, para execução da emenda estadual destinada a entidade Educandário O Lar da Criança - Residência Inclusiva Fonte de Amor.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29/08/2023
Ana Alice da Silva
Hora: 16:25 Visto: Ana

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 207 DE 29 DE agosto DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2.039 – Repasse ao Terceiro Setor

462

4.4.50.39.01 – Termo de Colaboração – Fonte 02

R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão provenientes de excesso de arrecadação provindos de repasse via emenda estadual.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Página 2 de 3



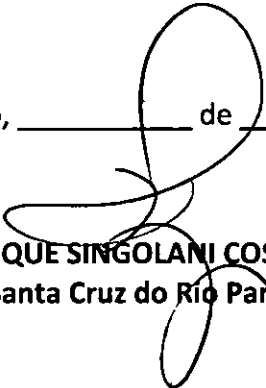
PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



Página 3 de 3





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 346/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 14 de agosto de 2023.

Concede título de cidadão santa-cruzense ao Senhor
Husam Halo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, de 14 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadora Mariana Fernandes e outros signatários

Objeto/Ementa: “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor HUSAM HALO”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Mariana Fernandes e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor HUSAM HALO.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar a sua história de vida, os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor HUSAM HALO.

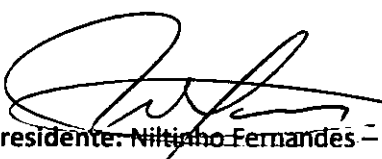
Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea “c”), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal e, nos termos do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, foi proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (mesmo quórum exigido para que haja a sua aprovação – artigo 145, inciso III, do Regimento Interno). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, de 14 de agosto de 2023.

Autoria: Vereadora Mariana Fernandes e outros signatários

Objeto/Ementa: “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor HUSAM HALO”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Vereadora Mariana Fernandes e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor HUSAM HALO.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar a sua história de vida, os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor HUSAM HALO.

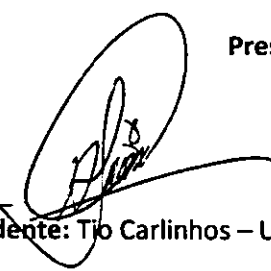
Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

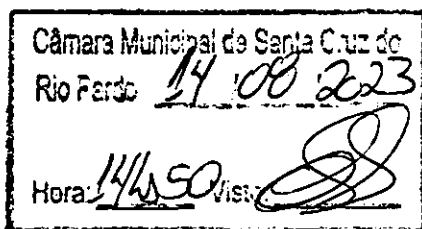
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 14 DE agosto DE 2023.

(De autoria da Vereadora Mariana Fernandes
e outros signatários)



*Concede o título de Cidadão Santa-cruzense
ao Senhor HUSAM HALO.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor HUSAM HALO.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

14 de agosto de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

MARIANA FERNANDES
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 14 de agosto de 2023)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

"HUSAM HALO"

HUSAM HALO nasceu no dia 25 de abril de 1972, em Aleppo, na Síria.

Graduou-se em Direito pela Universidade de Aleppo, possuindo o Título de Mestre na Ordem dos Advogados na Síria, atuando na área por 16 anos, sendo os últimos 3 anos como advogado da Organização das Nações Unidas – ONU.

No seu País de origem também foi empresário – um dos primeiros e maiores importadores de equipamentos esportivos na Síria, mantendo negócios com China, Malásia, Tailândia, Dubai, Turquia, Ucrânia e Jordânia.

Voluntário em diversas Organizações Não Governamentais – ONGs que ajudavam a sociedade. Vice-presidente na JCI (Câmara Internacional dos Homens de Negócios Jovens). Pessoa trabalhadora, ambiciosa e visionária.

Em 2010 teve início a guerra civil na Síria, e Aleppo, onde HUSAM HALO residia com a sua família, foi a cidade mais afetada, sendo a segunda cidade mais destruída do Mundo após Hiroshima (Japão). A guerra destruiu 60% de Aleppo e os 40% que restaram foram alvos do recente terremoto ocorrido na Síria e Turquia neste ano.

HUSAM HALO passou 5 anos na guerra com a esperança de que o conflito pudesse acabar para que ele pudesse continuar construindo e realizando seus sonhos e objetivos. Contudo, até o ano de 2015 foi perdendo tudo, suas propriedades foram sendo destruídas e seus bens foram roubados. Como se não bastasse, sofreu 2 tentativas de assassinato pelos terroristas.

HUSAM HALO e sua família viviam em constante perigo até que a vida se tornou praticamente impossível. Além de ser invadida por terroristas, a cidade de Aleppo estava sem eletricidade, sem comida, sem água, sem aquecimento no rigoroso e nevoso inverno, com temperaturas negativas, sem contar as ameaças que recebia pelos terroristas por trabalhar com a Organização das Nações Unidas – ONU.

Diante desse cenário absolutamente adverso e hostil, tomou uma decisão muito difícil: decidiu fugir com a família, apenas com a roupa do corpo e com pouco dinheiro. Andou pelo mato durante 48 horas para chegar ao Líbano, um caminho que normalmente levaria 5 horas. Restava-lhe, na realidade, duas opções:

1) viajar para a Europa de forma ilegal, atravessando o mar através de barcos infláveis – mais conhecidos como "barcos da morte", em razão da grande quantidade de acidentes de afogamento; ou





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

2) conseguir um visto de refúgio da embaixada brasileira no Líbano.

HUSAM HALO escolheu tentar o Brasil, pois ficou com medo de arriscar a vida de toda a família na travessia do mar. E, felizmente, deu certo! Chegou, juntamente com a família, no Aeroporto Internacional de Guarulhos – São Paulo.

Mas imediatamente se deparou com uma cultura totalmente diferente, sem saber falar o idioma, sem dinheiro e com responsabilidade de cuidar e sustentar a família.

Pesquisou na internet uma cidade pequena e tranquila, pois as cidades grandes são perigosas, caras e mais difíceis para recomeçar a vida do zero. Com isso, passou 10 dias na cidade de Avaré, 1 dia em Assis e, finalmente, chegou a Santa Cruz do Rio Pardo. “Bebeu a água” de Santa Cruz e por aqui ficou!

Alugou uma casa, sentava e dormia no chão porque estava sem móveis. Começou a fazer esfihas e vendê-las, com um carrinho, por 3 anos. Os santa-cruzenses foram muito acolhedores e amigáveis, como uma família e o ajudaram no trabalho.

A Prefeitura de Santa Cruz ofereceu bolsa família, mas ele recusou, pedindo apenas um espaço na Feira da Lua para poder trabalhar e vender seus produtos. A Prefeitura permitiu, oferecendo um espaço e uma barraca.

O Supermercado Alvorada também colocou seus produtos à venda. O Colégio Camões ofereceu bolsas de estudo para os seus filhos.

HUSAM HALO sofreu muito com o trabalho, o idioma e a documentação, até que abriu o restaurante “Siriana – Comida Árabe” bem como conseguiu a cidadania brasileira e revalidou o seu diploma de Direito na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, na cidade de Jacarezinho/PR.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 347/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 15 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a comemoração dos 46 anos da empresa
“Sérgio Fleury Moraes – Jornal Debate” em Santa Cruz
do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria
Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da
Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder
Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado
serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal
exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir
homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham
prestado relevantes serviços ao Município ou nele se
destacado pela atuação exemplar na vida pública ou
particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços
(2/3) dos membros da Câmara;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para
sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a comemoração dos 46 anos da empresa jornalística ‘SÉRGIO FLEURY MORAES – JORNAL DEBATE’ em Santa Cruz do Rio Pardo”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Juninho Souza e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a comemoração dos 46 (quarenta e seis) anos de fundação da empresa jornalística “SÉRGIO FLEURY MORAES – JORNAL DEBATE”, a serem completados na data de 17 de setembro de 2023, com a oferta de uma placa de Menção Honrosa.

É de se ressaltar que junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar tamanha importância de “SÉRGIO FLEURY MORAES – JORNAL DEBATE” para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, foi apresentado um histórico da empresa jornalística.

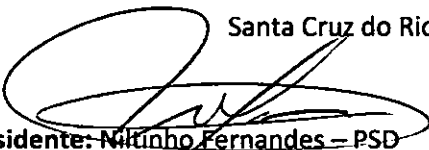
Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

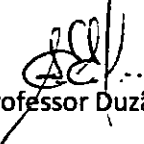
II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea “c”), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal e, nos termos do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, foi proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (mesmo quórum exigido para que haja a sua aprovação – artigo 145, inciso III, do Regimento Interno). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a comemoração dos 46 anos da empresa jornalística ‘SÉRGIO FLEURY MORAES – JORNAL DEBATE’ em Santa Cruz do Rio Pardo”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Juninho Souza e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a comemoração dos 46 (quarenta e seis) anos de fundação da empresa jornalística “SÉRGIO FLEURY MORAES – JORNAL DEBATE”, a serem completados na data de 17 de setembro de 2023, com a oferta de uma placa de Menção Honrosa.

É de se ressaltar que junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar tamanha importância de “SÉRGIO FLEURY MORAES – JORNAL DEBATE” para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, foi apresentado um histórico da empresa jornalística.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: João Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





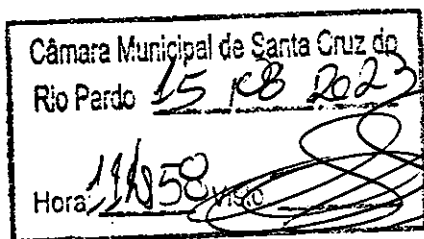
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 15 DE *sete* DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza
e outros signatários)



Dispõe sobre a comemoração dos 46 anos da
empresa jornalística "SÉRGIO FLEURY MORAES
- JORNAL DEBATE" em Santa Cruz do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão
realizada no dia 04 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Será realizada no recinto desta edilidade solenidade especial
para a comemoração dos 46 (quarenta e seis) anos de fundação da empresa
jornalística "SÉRGIO FLEURY MORAES - JORNAL DEBATE" no Município de Santa Cruz
do Rio Pardo, completados na data de 17 de setembro de 2023.

Parágrafo único - Na oportunidade desse evento, a Câmara Municipal
procederá a entrega de uma placa de Menção Honrosa aos representantes da empresa
jornalística homenageada.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução do presente
Decreto Legislativo serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua
publicação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

15 de agosto de 2023. Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 15 de Agosto de 2023)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

HISTÓRICO DA EMPRESA

“SÉRGIO FLEURY MORAES – JORNAL DEBATE”

O Jornal DEBATE sempre foi pioneiro no exercício do jornalismo profissional de Santa Cruz do Rio Pardo e região. É verdade que o jornal revolucionou a imprensa a nível micro e macrorregional. Seu projeto ousado e original foi o que lhe garantiu a independência ao longo de mais de 40 anos.

O semanário foi sucessor de um pequeno jornal estudantil que circulou no início da década de 1970 – “O Furinho”, fundado por SÉRGIO FLEURY MORAES aos 13 anos de idade. “O Furinho” era mimeografado e vendido de casa em casa pelas ruas da cidade, além de distribuído em escolas.

Fundado oficialmente no ano de 1977, o Jornal DEBATE combateu o regime militar nos seus primeiros anos de vida e chegou a ser fichado, em 1979, no CIEIX (Centro de Informações do Exército) como integrante da chamada “imprensa alternativa”, que resistia ao regime de exceção.

O Tiro de Guerra de Santa Cruz do Rio Pardo chegou a receber documentos oficiais do Exército solicitando várias informações sobre o pequeno semanário que incomodava o regime militar no interior paulista e fazia críticas ao governo municipal, sob domínio da ARENA – partido de sustentação dos militares.

A partir de 1979, o Jornal DEBATE teve entre seus colaboradores alguns expoentes da política brasileira, como Fernando Henrique Cardoso, Fernando Moraes, Flávio Bierrenbach, José Aparecido e outros.

Em 1979, o então sociólogo Fernando Henrique Cardoso – que foi colaborador do Jornal durante 10 anos – foi palestrante em Santa Cruz num evento promovido pelo DEBATE. Naquela ocasião, o então suplente do senador Franco Montoro foi lançado como futuro candidato à presidência da República, fato que se consolidaria nos anos 90, quando FHC deixou de assinar coluna no jornal.

Quando a ditadura ameaçou jogar bombas em bancas de jornais que vendiam jornais da imprensa alternativa, o Jornal DEBATE participou, na Assembleia Legislativa de São Paulo, de reuniões do “Comitê pela Liberdade de Imprensa” para discutir a nova ameaça. Integravam o comitê, entre outros, jornais como “Pasquim”, “Versus” e “Movimento”.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

O jornal sobreviveu ao regime militar, se engajou na campanha das "Diretas Já" e se consolidou com o advento da democracia. Resistiu à concorrência de publicações financiadas por partidos políticos e grupos econômicos e, a partir de 1996, circulou durante um período como o único jornal de Santa Cruz do Rio Pardo.

O Jornal DEBATE foi pioneiro na adoção de cores em suas páginas e no lançamento de suplementos especiais. Se em 1978 o Jornal já ousava lançar um suplemento cultural, na década seguinte houve vários lançamentos, como o "Debate Rural" e suplementos infantis. Em 1995 surgiu o "Caderno D", um suplemento destinado a difundir a cultura e o lazer na cidade e região.

O primeiro site do jornal chegou à internet em 2000, quando o Jornal DEBATE fez uma parceria com o Portal UOL.

Com um jornalismo historicamente reconhecido, o Jornal DEBATE ganhou repercussão nacional entre o fim dos anos 1990 e a primeira década dos anos 2000, quando o diretor SÉRGIO FLEURY MORAES chegou a ir ao programa de Jô Soares para falar sobre polêmicas envolvendo seu veículo de comunicação.

Foi também em Santa Cruz do Rio Pardo que aconteceu o pontapé inicial para que a antiga Lei de Imprensa, herança da ditadura militar, fosse revogada. O fato aconteceu em 2009, e o convidado de honra para entregar o prêmio "Liberdade de Imprensa" em Brasília foi ninguém menos do que o próprio diretor do Jornal DEBATE – SÉRGIO FLEURY MORAES.

(*) Fonte: www.debatenews.com.br



JUNINHO SOUZA
Vereador

